



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 59

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1969

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 18 - Aprovar o orçamento da despesa para o exercício de 1969, constante do esquema anexo, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, criado pelo Decreto nº 31.672, de 29 de outubro de 1952, mantido com a dotação de NCr\$ 3.204.717,00 (três milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e dezessete cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas, de conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 956ª Sessão, de 21 de janeiro de 1969.

Nº 19 - Aprovar o orçamento da despesa para o exercício de 1969, constante do esquema anexo, do Museu Paraense «Emílio Goeldi», vinculado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia pelo acordo firmado em 1955, entre o Conselho Nacional de Pesquisas e o Governo do Estado do Pará, mantido com a dotação de NCr\$ 1.334.136,00 (hum milhão, trezentos e trinta e quatro mil cento e trinta e seis cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 956ª Sessão, de 21 de janeiro de 1969.

Nº 20 - Aprovar o orçamento da despesa para o exercício de 1969, constante do esquema anexo, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, criado pelo Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954, mantido com a dotação de NCr\$ 1.624.202,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e dois cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas; NCr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos) da Fundação Getúlio Vargas e NCr\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos cruzeiros novos) de Renda Industrial; em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 956ª Sessão, de 21 de janeiro de 1969.

Nº 21 - Aprovar o orçamento da despesa para o exercício de 1969, constante do esquema anexo, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, criado pelo Decreto nº 42.212, de 27 de agosto de 1957, mantido com a dotação de NCr\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas; NCr\$ 1.487.900,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos cruzeiros novos), dos Órgãos Rodoviários, federais e estaduais e NCr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos) de Rendas Eventuais; em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 956ª Sessão, de 21 de janeiro de 1969.

Nº 22 - Aprovar o orçamento da despesa para o exercício de 1969, constante do esquema anexo, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, criado pelo Decreto nº 39.687, de 7 de agosto de 1956, mantido com a dotação de NCr\$ 350.681,00 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas e NCr\$ 702.400,00 (setecentos e dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 956ª Sessão, de 21 de janeiro de 1969.

Nº 23 - Aprovar o orçamento da despesa para o exercício de 1969, constante do esquema anexo, da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, criada pelo Decreto nº 51.133, de 3 de agosto de 1961, mantida com a dotação de NCr\$ 11.260.300,00 (onze milhões, duzentos e sessenta mil e trezentos cruzeiros novos), consignada àquele Órgão no orçamento geral do Conselho Nacional de Pesquisas; em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 956ª Sessão, de 21 de janeiro de 1969.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO À PORTARIA Nº 18

5.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

ESQUEMA DO ORÇAMENTO DE 1969, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS

FIXADAS PELA PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 1968, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 956ª. SESSÃO, DE 21.1.69.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	Vencimentos .....	443.252
01.04	Auxílio para diferença de caixa .....	1.300
01.05	Gratificação de função .....	25.623
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais .....	70.668
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....	20.000
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	38.529
01.15	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários .....	297
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....	599.669

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ NCR\$ 1,00
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01	Ajuda de custo .....	4.000
02.02	Diárias .....	15.000
02.03	Substituições .....	3.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral ....	7.797
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4.3.61) .....	40.366
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil .....	70.163
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	669.832
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....	137.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	195.500
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....	86.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	1.000
	TOTAL DA VÉRDA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....	1.089.332
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
3.2.1.2	Entidades Federais	
06.00	Museu Paraense "Emílio Goeldi"	
01	Pessoal	
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	339.521
	2) Despesas variáveis com pessoal civil .....	90.064
02	Material de Consumo .....	165.000
03	Serviços de Terceiros .....	160.000
04	Encargos Diversos .....	90.000
05	Despesas de Exercícios Anteriores .....	800
	Ao M.P.E.G. - Total de Subvenções Sociais .....	845.385
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.1	Inativos	
01.00	Pessoal	
01.01	Proventos .....	16.482
01.02	Vantagens incorporadas .....	3.450
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.1 .....	19.932
3.2.3.3	Salário-Família	
01.00	Pessoal Civil .....	51.000
03.00	Inativos Civis .....	1.650
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista .....	300
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3 .....	52.950
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....	72.882
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	12.200
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	12.200

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ NCR\$ 1,00	
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.2	Entidades Federais		
06.00	Museu Paraense "Emílio Goeldi"		
01	Inativos .....	31.668	
02	Salário-Família .....	57.050	
03	Contribuições de Previdência Social .....	15.200	
04	Diversos		
	1) Pessoas .....	4.000	
	3) Despesas com a concessão de Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	243.833	
	Ao M.P.E.G. - Total do Subelemento 3.2.7.2 .....	351.751	
3.2.7.5	Pessoas		
	1) Auxílio-doença .....	885	
	4) Indenizações Trabalhistas .....	3.115	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.5 .....	4.000	
3.2.7.6	Diversos - Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	306.167	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.6 .....	306.167	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....		661.918
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....		1.592.385
	TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES .....		2.681.717
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS .....		300.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....		40.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .....		46.000
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS .....		386.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.4.0	AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
06	Entidades Federais		
06	Museu Paraense "Emílio Goeldi" .....	62.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.4.0 .....		62.000
4.3.5.0	AUXÍLIOS PARA MATERIAL PERMANENTE		
06	Entidades Federais		
06	Museu Paraense "Emílio Goeldi" .....	75.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.3.5.0 .....		75.000
	TOTAL DA VERBA 4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....		137.000
	TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL .....		523.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....		3.204.717

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1969

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	D E S P E S A S P/NCR\$ 1,00				TOTAL
		C O R R E N T E S		C A P I T A L		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
08.03.03.1.018	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e de órgãos que o integram			4.1.3.0 4.1.4.0 4.3.4.1.06 4.3.5.1.06	40.000 46.000 62.000 75.000	- - - -
	S O M A .....				223.000	223.000
08.02.03.1.020	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Construção da Sede do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia			4.1.1.0	300.000	-
	S O M A .....				300.000	300.000
08.02.03.2.017	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01 02 3.1.5.0 3.2.1.2.06.01-1) 2) 05 3.2.3.1 3.2.3.3 3.2.5.0 3.2.7.2.06.01 02 03 04-1) 3.2.7.5	599.669 70.163 1.000 339.521 90.064 300 19.932 52.950 12.200 31.668 57.050 15.200 4.000 4.000			- - - - - - - - - - - - - -
	S O M A .....		1.298.217			1.298.217

		P/NCR\$ 1,00				
		CORRENTES		CAPITAL		
PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	TOTAL
08.02.03.2.019	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Científicas da Região Amazônica	3.1.2.0	137.000	-	-	-
		3.1.3.0	195.500	-	-	-
		3.1.4.0	86.000	-	-	-
		3.2.1.2.06.02	165.000	-	-	-
		03	160.000	-	-	-
		04	90.000	-	-	-
	S O M A .....	-	833.500	-	-	833.500
08.02.03.2.023	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas	3.2.7.2.06.04-3)	243.833	-	-	-
		3.2.7.6	306.167	-	-	-
	S O M A .....	-	550.000	-	-	550.000
	T O T A I S .....	-	2.681.717	-	523.000	3.204.717

**RECEITA**

**RECEITAS CORRENTES**

(Subvenção da União

(Do CNPq., para o INPA) .... 2.681.717

**RECEITAS DE CAPITAL**

(Auxílio da União

(Do CNPq., para o INPA) .... 523.000

**TOTAL DA RECEITA** ..... 3.204.717

**DESPESA**

**PROJETO**

08.02.03.1.018 - Reequipamento do Conselho e de Órgãos que o integram 923.000

08.02.03.1.020 - Construção da Sede do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia ..... 300.000 623.000

**ATIVIDADE**

08.02.03.2.017 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas ..... 1.298.217

08.02.03.2.019 - Pesquisas Científicas da Região Amazônica ..... 633.500

08.02.03.2.023 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas ..... 550.000

**TOTAL DA DESPESA** ..... 2.681.717

Serviço de Orçamento, em 21 de janeiro de 1969. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.  
Confere: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O. Visto: Dorival Frotté, Diretor-Geral.

**RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

ANEXO A PORTARIA Nº 19

**3.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**

**MUSEU PARAENSE "EMÍLIO GOELDI"**

**ESQUEMA DO ORÇAMENTO DE 1969, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACORDO COM AS NORMAS**

**FIXADAS PELA PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 1968, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 956a. SESSÃO, DE 21.1.69.**

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	Vencimentos	234.152
01.05	Gratificação de função	6.000
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	49.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)	20.000
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	28.619
01.12	Gratificação especial para complementação de salário mínimo	1.750
	<b>TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas</b>	<b>339.521</b>
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01	Ajuda de Custo	5.000
02.02	Diárias	15.000
02.03	Substituições	3.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral	1.935
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral	7.000
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º, do Decreto nº 50.314, de 4.3.61)	58.129

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/NCRS 1,00	
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil .....		90.064
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....		429.585
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....		165.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....		160.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....		90.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....		800
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....		815.385
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1	Inativos		
01.00	Pessoal Civil		
01.01	Proventos .....	27.867	
01.02	Vantagens incorporadas .....	3.801	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.1 .....	31.668	
3.2.3.3	Salário-Família		
01.00	Pessoal Civil .....	54.100	
03.00	Inativos Civis .....	2.350	
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista .....	600	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3 .....	57.050	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....		38.718
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	15.200	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....		15.200
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.5	Pessoas		
	1) Auxílio-doença .....	1.047	
	4) Indenizações Trabalhistas .....	2.958	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.5 .....	4.000	
3.2.7.6	Diversos		
	Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	243.833	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.6 .....	243.833	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....		247.833
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....		351.751
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES .....		1.197.136
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....		62.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .....		75.000
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS .....		137.000
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL .....		137.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....		1.334.136

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1969

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	P/NCRS 1,00				TOTAL
		CORRENTES		CAPITAL		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
08.02.03.1.018	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e de Órgãos que o integram	-	-	4.1.3.0	62.000	-
		-	-	4.1.4.0	75.000	-
	S O M A .....	-	-	-	137.000	137.000
08.02.03.2.017	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01 02	339.521 90.064	-	-	-
		3.1.5.0	800	-	-	-
		3.2.3.1	31.668	-	-	-
		3.2.3.3	57.050	-	-	-
		3.2.5.0	15.200	-	-	-
		3.2.7.5	4.000	-	-	-
	S O M A .....	-	538.303	-	-	538.303
08.02.03.2.019	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Pesquisas Científicas da Região Amazônica	3.1.2.0	165.000	-	-	-
		3.1.3.0	160.000	-	-	-
		3.1.4.0	90.000	-	-	-
	S O M A .....	-	415.000	-	-	415.000

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	D E S P E S A S				T O T A L
		C O R R E N T E S		C A P I T A L		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
08.02.03.2.023	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas	3.2.7.6	243.833	-	-	-
	S O M A .....	-	243.833	-	-	243.833
	T O T A I S .....	-	1.197.136	-	137.000	1.334.136

R E C E I T A

## RECEITAS CORRENTES

## Subvenção da União

(Do CNPq., para o INPA destinada ao  
Museu Paraense "Emílio Goeldi" ) .. 1.197.136

## RECEITAS DE CAPITAL

## Auxílio da União

(Do CNPq., para o INPA destinado ao  
Museu Paraense "Emílio Goeldi" ) .. 137.000

TOTAL DA RECEITA ..... 1.334.136  
=====

D E S P E S A

## PROJETO

08.02.03.1.013 - Recuperação do Con-  
selho e Órgãos que o in-  
tegram..... 137.000

## ATIVIDADE

08.02.03.2.017 - Coordenação da Políti-  
ca Nacional de Pesqui-  
sas ..... 533.303  
08.02.03.2.019 - Pesquisas Científicas  
da Região Amazônica .. 415.000  
08.02.03.2.023 - Concessão de Auxílios  
e Bolsas relacionados  
a Pesquisas Cientifi-  
cas ..... 243.833 1.197.136

TOTAL DA DESPESA .... 1.334.136  
=====

Serviço de Orçamento, em 21 de janeiro de 1969. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.  
Confere: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O. Visto: Dorival Frotté, Diretor-Geral.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO À PORTARIA Nº 20

5.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISASINSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

ESQUEMA DO ORÇAMENTO DE 1969, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS

FIXADAS PELA PORTARIA, Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 1968, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 956a. SESSÃO, DE 21.1.69.

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A D E S P E S A	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA P/NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	Vencimentos .....	460.154
01.04	Auxílio para diferença de caixa .....	2.253
01.05	Gratificação de função .....	35.640
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva .....	1.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios) ..	31.993
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusi- va .....	254.132
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....	785.172
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.01	Ajuda de Custo .....	2.000
02.02	Diárias .....	3.000
02.03	Substituições .....	13.510
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral .....	28.372
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral ..	8.748
02.05	Gratificação pela representação de gabinete .....	6.000
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º, do Decreto nº 50.314, de 4.3.61) .....	59.750
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil .....	121.380

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ NCCS 1,00
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	906.552
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....	211.113
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	207.236
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....	146.064
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	5.550
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....	1.479.502
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
3.2.3.3	Salário-Família	
01.00	Pessoal Civil .....	19.300
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista .....	200
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3 .....	19.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....	19.500
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	27.700
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	27.700
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.1	Entidades Internacionais .....	5.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.1 .....	5.000
3.2.7.5	Pessoas	
	4) Indenizações Trabalhistas .....	14.500
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.5 .....	14.500
3.2.7.6	Diversos	
	Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	23.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.6 .....	23.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....	42.500
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	89.700
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES .....	1.569.302
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....	100.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .....	67.000
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS .....	167.000
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL .....	167.000
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....	1.736.302

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1969

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	D E S P E S A S				TOTAL
		CORRENTES		CAPITAL		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
08.02.03.1.018	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e de Órgãos que integram	-	-	4.1.3.0	100.000	-
		-	-	4.1.4.0	67.000	-
	S O M A .....	-	-	-	167.000	167.000
08.02.03.2.017	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01 02	785.172	-	-	-
		3.1.5.0	121.380	-	-	-
		3.2.3.3	5.650	-	-	-
		3.2.5.0	19.500	-	-	-
		3.2.7.5	27.700	-	-	-
		3.2.7.5	14.500	-	-	-
	S O M A .....	-	973.902	-	-	973.902
08.02.03.2.022	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Informes Técnicos Científicos	3.1.2.0	214.100	-	-	-
		3.1.3.0	207.236	-	-	-
		3.1.4.0	146.064	-	-	-
	S O M A .....	-	567.400	-	-	567.400
08.02.03.2.023	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas	3.2.7.1	5.000	-	-	-
		3.2.7.6	23.000	-	-	-
	S O M A .....	-	28.000	-	-	28.000
	T O T A L .....	-	1.569.302	-	167.000	1.736.302

RECEITA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Industrial .....	110.800
Subvenção da União (Do CNPq., para o IBBB) ...	1.457.202
Contribuições Diversas (Da Fundação Getúlio Vargas para o IBBB) .....	1.300 1.569.302
RECEITAS DE CAPITAL	
Auxílio da União (Do CNPq., para o IBBB)	167.000
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>1.736.302</b>

DESPESA	
PROJETO	
08.02.03.1.018 - Reequipamento do Conselho e Órgãos que o integram..	167.000
ATIVIDADE	
08.02.03.2.017 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas....	973.902
08.02.03.2.022 - Informes Técnicos Cien- tíficos.....	567.400
08.02.03.2.023 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas..	28.000 1.569.302
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>1.736.302</b>

Serviço de Orçamento, em 21 de janeiro de 1969. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.  
Confere: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O. Visto: Dorival Frotté, Diretor-Geral.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO A PORTARIA Nº 21

5.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO DE PESQUISAS RODOVIÁRIAS

ESQUEMA DO ORÇAMENTO DE 1969, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS  
FIXADAS PELA PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 1968, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 956a. SESSÃO; DE 21.1.69.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.04	Auxílio para diferença de caixa .....	1.800
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva .....	2.000
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusi- va .....	10.000
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....	13.800
02.00	Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
02.01	Ajuda de Custo .....	2.000
02.02	Diárias .....	27.200
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral ..	15.000
02.05	Gratificação pela representação de gabinete .....	160.000
02.07	Gratificação por serviço ou estudo no estrangeiro .....	1.500
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º, do Decreto nº 50.314, de 4.3.61) .....	10.000
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil .....	215.700
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	259.500
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....	97.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	478.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....	218.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....	20.000
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....	1.072.500
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01.00	Benefícios de Previdência Social .....	7.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	7.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.1	Entidades Internacionais	
1.01	Anuidades a instituições no exterior .....	2.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.1 .....	2.000
3.2.7.2	Entidades Federais	
2.01	Anuidades a entidades técnicas ou científicas .....	2.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.2 .....	2.000
3.2.7.5	Pessoas	
	4) Indenizações Trabalhistas .....	5.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.5 .....	5.000
3.2.7.6	Diversos - Auxílios e Bolsas, Cursos e outras atividades técnicas .....	600.000
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.6 .....	600.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....	609.000
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	616.000
	TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES .....	1.688.500

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/NCR\$ 1,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....	55.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .....	56.500
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS .....	111.500
	TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL .....	111.500
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....	1.800.000

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1969

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

P/NCR\$ 1,00

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	D E S P E S A S				TOTAL
		CORRENTES		CAPITAL		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
03.02.03.1.018	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e de Órgãos que o integram	-	-	4.1.3.0	55.000	-
		-	-	4.1.4.0	56.500	-
	S O M A .....	-	-	-	-	111.500
08.02.03.2.017	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01	13.800	-	-	-
		02	245.700	-	-	-
		3.1.5.0	20.000	-	-	-
		3.2.5.0	7.000	-	-	-
		3.2.7.5	5.000	-	-	-
	S O M A .....	-	291.500	-	-	291.500
03.02.03.2.023	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas	3.2.7.1	2.000	-	-	-
		3.2.7.2	2.000	-	-	-
		3.2.7.6	600.000	-	-	-
	S O M A .....	-	604.000	-	-	604.000
03.02.03.2.021	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Pesquisas Rodoviárias	3.1.2.0	97.000	-	-	-
		3.1.3.0	478.000	-	-	-
		3.1.4.0	218.000	-	-	-
	S O M A .....	-	793.000	-	-	793.000
	T O T A I S .....	-	1.688.500	-	111.500	1.800.000

RECEITA

RECEITAS CORRENTES	
Subvenção da União (Do CNPq., para o IPR)....	78.100
Subvenções de órgãos rodoviários .....	1.487.900
Receitas Diversas .....	225.000
TOTAL DA RECEITA .....	1.791.000
RECEITAS DE CAPITAL	
Auxílio da União (Do CNPq., para o IPR)...	9.000
TOTAL DA RECEITA .....	1.800.000

DESPESA

PROJETO		
03.02.03.1.018 - reequipamento do Conselho e de Órgãos que o integram		111.500
ATIVIDADE		
03.02.03.2.017 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas.....	291.500	
03.02.03.2.021 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas .....	604.000	
03.02.03.2.023 - Pesquisas Rodoviárias.....	793.000	1.688.500
TOTAL DA DESPESA.....		1.800.000

Serviço de Orçamento, em 21 de janeiro de 1969. - Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.  
Confere: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O. Visto: Darival Frotté, Diretor-Geral.

5.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS INSTITUTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA ANEXO A PORTARIA Nº 22  
ESQUEMA DO ORÇAMENTO DE 1969, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS  
FIXADAS PELA PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 1968, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 956ª. SESSÃO; DE 21.1.69.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/NCR\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas .....	21.528
01.01	Vencimentos .....	15.694
01.05	Gratificação de função .....	599
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....	
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	30.305
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.09 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....	68.126

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/ NCR\$ 1,00	
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02.02	Diárias .....	3.000	
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral ...	905	
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas Variáveis com Pessoal Civil .....		4.905
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....		73.031
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....		24.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....		98.100
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....		56.200
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....		250
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....		251.581
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.3	Salário-Família		
01.00	Pessoal Civil .....	1.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.3.3 .....	1.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....		1.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.1	Entidades Internacionais		
01)	Anuidades a instituições no exterior .....	1.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.1 .....	1.000	
3.2.7.6	Diversos - Auxílios e Bolsas de Pesquisas.....	600.000	
	TOTAL DO SUBELEMENTO 3.2.7.6 .....	600.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....		601.000
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....		602.000
	TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES .....		853.581
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....		57.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .....		142.500
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS .....		199.500
	TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL .....		199.500
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....		1.053.081

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1969

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

P/NCR\$ 1,00

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	D E S P E S A S				TOTAL
		CORRENTES		CAPITAL		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
08.02.03.1.018	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Reequipamento do Conselho e de Órgãos que o integram	-	-	4.1.3.0	57.000	-
		-	-	4.1.4.0	142.500	-
	S O M A .....	-	-	-	199.500	199.500
08.02.03.2.017	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Coordenação da Política Nacional de Pesqui- sas	3.1.1.1.01	68.126	-	-	-
		02	4.905	-	-	-
		3.1.5.0	250	-	-	-
		3.2.3.0	1.000	-	-	-
	S O M A .....	-	74.281	-	-	74.281
08.02.03.2.020	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Pesquisas Matemáticas	3.1.2.0	24.000	-	-	-
		3.1.3.0	98.100	-	-	-
		3.1.4.0	56.200	-	-	-
	S O M A .....	-	178.300	-	-	178.300
08.02.03.2.023	EDUCAÇÃO - Estudos e Pesquisas Concessão de Auxílios e Bolsas relaciona- dos a Pesquisas Científicas	3.2.7.1	1.000	-	-	-
		3.2.7.6	600.000	-	-	-
	S O M A .....	-	601.000	-	-	601.000
	T O T A I S .....	-	853.581	-	199.500	1.053.081

**RECEITA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Subvenção da União (Do CNPq., para o IMPA) .....	321.181
Auxílio - B.N.D.E. ....	532.400
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	853.581
<b>Auxílio da União</b>	
(Do CNPq., para o IMPA) .....	29.500
Auxílio - B.N.D.E. ....	170.000
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>1.053.081</b>

**DESPESA**

<b>PROJETO</b>	
08.02.03.1.018 - Reequipamento do Conselho e de Órgãos que o integram	199.500
<b>ATIVIDADE</b>	
08.02.03.2.017 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas.....	74.281
08.02.03.2.020 - Pesquisas Matemáticas ....	178.300
08.02.03.2.023 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas.....	601.000
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>1.053.081</b>

Serviço de Orçamento, em 21 de janeiro de 1969. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.  
Confere: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O. Visto: Dorival Frotté, Diretor-Geral.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

ANEXO À PORTARIA Nº 23

**5.01.11 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**

**GRUPO DE ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS**

**ESQUEMA DO ORÇAMENTO DE 1969, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, E DE ACÓRDO COM AS NORMAS FIXADAS PELA PORTARIA Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 1968, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO NA 956a. SESSÃO, DE 21-1.69.

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Nº 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva .....	4.987
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....	4.987
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	
02.05	Gratificação pela representação de gabinete .....	2.513
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil .....	2.513
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	7.500
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO .....	1.730.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	515.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS .....	3.800.000
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....	6.052.500
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.7.6	Diversos - Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	435.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0 .....	435.000
	TOTAL DA VERBA 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	435.000
	TOTAL DE 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES .....	6.487.500

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/Nº 1,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS .....	393.800
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES .....	3.769.200
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE .....	573.800
	TOTAL DA VERBA 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS .....	4.736.800
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS .....	36.000
	TOTAL DA VERBA 4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS .....	36.000
	TOTAL DE 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL .....	4.772.800
	TOTAL GERAL DA DESPESA .....	11.260.300

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1969  
DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA ÓRGÃO DO GOVERNO PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	P/Nº 1,00				TOTAL
		C O R R E N T E S		C A P I T A L		
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO	
08.02.03.1.019	Desenvolvimento de Projetos a cargo da Comissão Nacional de Atividades Espaciais	-	-	4.1.1.0	393.800	-
		-	-	4.1.3.0	3.769.200	-
		-	-	4.1.4.0	573.800	-
		-	-	4.2.1.0	36.000	-
	S O M A .....	-	-	-	4.772.800	4.772.800
08.02.03.2.017	Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01	4.987	-	-	-
		02	2.513	-	-	-
	S O M A .....	-	7.500	-	-	7.500
08.02.03.2.018	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Espaciais	3.1.2.0	1.730.000	-	-	-
		3.1.3.0	515.000	-	-	-
		3.1.4.0	3.800.000	-	-	-
	S O M A .....	-	6.045.000	-	-	6.045.000
08.02.03.2.023	Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas	3.2.7.6	435.000	-	-	-
	S O M A .....	-	435.000	-	-	435.000
	T O T A I S .....	-	6.487.500	-	4.772.800	11.260.300

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União

(Do CNPq. para o GOCNAE) 6.487.500

RECEITAS DE CAPITAL

Auxílio da União

(Do CNPq. para o GOCNAE) 4.772.800

TOTAL DA RECEITA ..... 11.260.300

DESPESA

PROJETO

08.02.03.1.019 - Desenvolvimento de Projetos a cargo do GOCNAE ..... 4.772.800

ATIVIDADE

08.02.03.2.017 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas ..... 7.500

08.02.03.2.018 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Espaciais ..... 6.045.000

08.02.03.2.023 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas Científicas ..... 435.000

TOTAL DA DESPESA ..... 11.260.300

DCO/SO

Proc. 2227/66  
AGR/ara

Serviço de Orçamento, em 21 de janeiro de 1969. — Alcides Gregório Rodrigues, Chefe do S.O.  
Confere: Joaquim da Rocha, Diretor da D.C.O. Visto: Dorival Frotté, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL  
Em 8 de janeiro de 1969

O Diretor-Geral da Caixa de Construções de Casas do Ministério do Exército, usando das atribuições que lhe confere a letra «a», do parágrafo 2º do artigo 42 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.175, de ....

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS

11.12.1945, em vista do processo protocolado nesta Caixa sob nº 19, Livro 12, em 29.3.1966, resolve:

Aposentar o servidor — Adolpho Moreira Castilho, no cargo de Motorista, Nível 8-A, do Quadro do Pessoal

Civil desta Caixa, parte permanente — na forma do disposto no artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o parágrafo 1º do artigo 22, da Lei Orgânica Social nº 3.807, de 26.8.1960, a partir de março de 1956. — General Átila José Thevenard Barrozo.

RESOLUÇÃO Nº 112

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 11 de março de 1969, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso V, e 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolve:

I — A alínea «b» do item II, da Resolução nº 63, de 21 de agosto de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Bancos comerciais:

Empréstimos externos, com prazo, mínimo de 6 (seis) meses; 2 (duas) meses.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

II — É Em consonância com o disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 484, de 3.3.69, alterar o dispositivo constante do inciso VIII, letra «b», nº 3, da Resolução nº 106, de 11.12.68, que passa a ter a seguinte redação:  
«3) fixação do prazo máximo de 60 dias para o pagamento de dividendos aprovados em Assembleia-Geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, contado da data da publicação da respectiva ata»  
Rio de Janeiro, 12 de março de 1969.  
— Ernane Galvão, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

de 1.3.69, definindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-69/1009 — Realcred S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento

De NCr\$ 1.000.000,00 para ..... 1.700.000,00 — A.G.E. de 6.3.69.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-69/1052 — Sagres S.A. de Crédito Imobiliário — De NCr\$ ..... 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00. A.G.E. de 7.3.69.

Sociedade Distribuidora

a) Alteração contratual:

A-69/1016 — TVA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 10.2.69.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1969

*Ativo*

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras .....		373.878.604,94	
Valôres em Moedas Estrangeiras .....		209.919.997,59	583.798.602,33
<i>Financeiro Interno</i>			
<i>Operações:</i>			
Ações e Obrigações .....	3.205,00		
Devedores por Consignação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional .....	901.309,50		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI) .....	367.821.630,96		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral n.º 21) .....	6.649.355,87		
Empréstimos a Instituições Financeiras .....	379.308.964,37		
<i>Titulos Públicos Federais:</i>			
Letras do Tesouro Nacional .....	1.002.877.936,09		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — Operações Especiais .....	72.752.144,81		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável .....	594.000.000,00		
Outros Titulos .....	24.787.371,15	1.094.417.452,05	
Titulos Redescontados .....	1.020.066.518,83	3.469.162.436,53	
<i>Outros Créditos e Valôres:</i>			
Banco do Brasil S. A. — Conta de Movimento .....	2.299.051.959,03		
Banco do Brasil S. A. — Conta de Suprimentos Especiais .....	1.269.722.136,88		
Créditos a Receber .....	2.931.538,07		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto número 36.783, de 18-1-55) .....	34.429,41		
Devedores por Adiantamentos .....	801.164.330,02		
Devedores por Compra de Imóveis .....	19.411,31		
Devedores por Titulos a Receber por Financiamentos de Taxa .....	19.858.889,42		
Imóveis não Destinados a Uso .....	522.100,28		
Rendas a Receber .....	79.009.325,36		
Tesouro Nacional — Créditos Resultantes da Execução Orçamentária da União — Decreto-lei n.º 96/66 .....	59.344.041,75		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais .....	1.715.590.306,19		
Titulos a Receber .....	498.000,00		
Outros Créditos .....	465.847.591,46	7.295.591.149,13	10.764.753.565,73
<b>Total do Ativo Financeiro .....</b>			<b>11.348.552.183,00</b>
<i>Permanente</i>			
Almoxarifado .....		1.203.463,02	
Imóveis de Uso .....		8.454.347,09	
Móveis e Utensílios .....		6.907.219,04	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido .....		1.501.778.424,27	1.521.343.453,42
<i>Pendente</i>			
Despesas de Operações .....		66.252,00	
Despesas Patrimoniais .....		31.194,19	
Despesas Administrativas .....		9.878.407,35	
Despesas Diversas .....		2.822.246,55	
<b>Subtotal .....</b>			<b>12.793.100,09</b>
<i>Compensação</i>			
Créditos Concedidos sob Contrato .....		814.328.859,75	
Depositários de Valôres .....		391.042.649,57	
Depositários de Valôres em Garantia .....	44.199.260,28		
Valôres em Garantia .....	138.548.991,63	162.748.252,51	
Hipotecas .....		3.665,53	
Mandatários por Cobrança .....		285.036.388,58	
Valôres em Custódia .....		217.321.719,25	
Outras Contas .....		1.233.582.622,63	3.124.064.157,82
			<b>16.006.757.999,42</b>

*P*assivo

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>F</i> inancieiro <i>E</i> xterno			
Obrigações em Moedas Estrangeiras .....		366.593.753,38	
<i>D</i> epósitos de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento .....	61.517.610,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento .....	270.020.613,44		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento .....	120.127.269,77		
Corporação Financeira Internacional .....	0,55		
Fundo Monetário Internacional .....	1.223.750.602,89	1.677.416.101,65	2.044.009.865,03
<i>F</i> inancieiro <i>I</i> nterno			
<i>D</i> epósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios .....	2.231.466.066,51		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras .....	50.650.553,99		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio .....	147.425,23		
Depósitos Voluntários .....	13.493.107,88		
Outros Depósitos .....	14.916.730,36	2.310.674.285,97	
<i>R</i> ecursos <i>V</i> inculados:			
Aprovisionamento de Recursos para Operações Especiais .....	47.500.000,00		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários .....	1.392.482.493,28		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial .....	204.775.939,56		
Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL .....	6.684.158,43		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX) .....	59.107.878,21		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto número 56.835-65 .....	748.183.425,53		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO .....	15.001.211,63		
Fundo de Resgate e Contrôlo da Dívida Pública Interna Fundada Federal .....	118.492,06	2.453.850.618,70	
<i>O</i> utras <i>E</i> xigibilidades:			
Banco do Brasil S. A. — Obrigações por Repasses de Valores em Moedas Estrangeiras .....	51.303.644,90		
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto n.º 53.787-64 .....	276.338,38		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis .....	210.003.203,73		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com Entidades Internacionais .....	123.945.907,97		
Outras Contas .....	598.806.908,04	1.024.339.593,02	5.788.864.525,69
Total do Passivo Financeiro .....			7.832.874.390,72
<i>P</i> ermanente			
Meio Circulante .....			4.691.166.523,45
<i>P</i> endente			
Receitas de Operações .....		69.866.115,94	
Receitas Administrativas .....		1.536.760,46	
Receitas Diversas .....		6.466.812,76	
Outras Contas .....		53.641.552,78	131.811.241,94
<i>P</i> atrimônio e <i>R</i> eservas			
Patrimônio .....		34.010.903,28	
Reserva de Contingência .....		15.215.035,94	
Reserva Especial .....		177.606.646,27	226.841.585,49
Subtotal .....			12.882.693.741,60
<i>C</i> ompensação			
Responsabilidade por Créditos Contratados .....		814.328.859,75	
Depositantes de Títulos (Art. 4.º, inciso XIV, Lei 4.595-64) .....		3.407.949,82	
Valores em Depósito à Nossa Ordem .....		522.813,00	
Responsabilidade por Garantias Recebidas .....		182.748.252,51	
Responsabilidade por Bens Hipotecados .....		3.655,50	
<i>C</i> obrança <i>C</i> aucionada:			
De Conta do FUNAGRI .....	285.010.388,05		
Diversas .....	26.000,00	285.036.388,05	
Cobrança por Conta Própria .....		0,51	
Depositantes de Valores em Custódia .....		604.433.606,00	
Outras Contas .....		1.233.582.622,68	3.124.064.157,82
			16.006.757.899,42

**CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL**  
**RESOLUÇÕES**

O Conselho Ferroviário Nacional, na 391ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 1968, resolveu:

Res. nº 190-68 — Aprovar minuta de contrato entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Empresa Melhoramentos e Construções ... EMEC S.A., introduzindo as seguintes alterações:

a) Incluir uma cláusula especial estabelecendo que serão obedecidos o Edital número 5-CPC-68 e os seus anexos I a II, bem como a proposta da Empreiteira, que passam a fazer parte integrante do presente contrato e, em consequência, cancelar nas cláusulas:

I — 6) — *in fine*, no trecho o qual passa a integrar o presente contrato;

II — 2) no meio da cláusula: que passa a integrar o presente instrumento;

III — 1) *in fine*: conforme proposta da empreiteira que passa a integrar o presente instrumento.

b) na cláusula II — 1), no final, redigir: «solicitar retificação de cálculos, quando julgar procedente»;

c) na cláusula III — 1) Preços, dar a seguinte redação: «O «Departamento» pagará a «Empreiteira», pela execução dos serviços contratados, os preços constantes da tabela de preços unitários para a região, aprovada pelo Conselho Ferroviário Nacional, na centésima quinquagésima quinta (155ª) Reunião, realizada aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), atualizados na data da Concorrência pelos índices do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, atualização esta obtida majorando-se os preços da tabela citada de vinte e cinco vírgula noventa e sete por cento (25,97%), e de acordo com as condições gerais e especificações do caderno de encargos, respeitadas os termos do Decreto-lei número cento e oitenta e cinco (185), de vinte e três (23) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e seus regulamentos».

d) acrescentar, onde couber, as seguintes cláusulas:

1 — No cálculo de reajustamento previsto nas cláusulas 29 e 30, do Edital nº 5-CPC-68, levar-se-á em conta o cumprimento dos prazos previstos no cronograma proposto pela Empreiteira;

2 — Na adjudicação dos edifícios, ter-se-á em conta o que consta do último parágrafo das Disposições Gerais do Edital nº 5-CPC-68.

Res. nº 191-68 — Manifestar-se Favorável à restituição das cauções em títulos, depositadas na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, nos valores de NCr\$ 510,46, NCr\$ ... 2.738,00 e NCr\$ 1.369,00, conforme guias GC — nºs 65-67, 118-67 e ... 121-67, constantes do processo número 9.904-68-DNEF.

Res. nº 192-68 — Manifestar-se Favorável à substituição das cauções feitas pela firma SOCIMBRA — Sociedade Construtora e Importadora Brasileira S.A., para execução de serviços no trecho Roca Sales-Passo Fundo (L-35), no total de ..... 97.155,48, correspondente às guias e valores constantes da Relação de fls. 3, do processo nº 5.337-68-DNEF, organizado pela Tesouraria Geral, por

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

outra caução em títulos, na mesma importância de NCr\$ 97.155,48.

Res. nº 193-68 — Aprovar o Convênio celebrado entre o D.N.E.F. e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para aplicação de dotação orçamentária de NCr\$ 2.000.000,00 sendo NCr\$ 200.000,00 no corrente exercício, e 2 parcelas de NCr\$ 900.000,00 nos exercícios vindouros de 1969-70, respectivamente, nas obras de construção do pátio e da Estação Ferroviária em Uberlândia, na ligação Uberlândia-Araguari, Tronco Sul, no Estado de Minas Gerais.

Res. nº 194-68 — Aprovar minuta de contrato entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construções S.A., para execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes, complementação da infra-estrutura, linhas telegráficas e cercas marginais, no trecho Itapeva-Ponta Grossa, do Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná.

**RESOLUÇÕES**

O Conselho Ferroviário Nacional, na 394ª Reunião Ordinária realizada em 3 de janeiro de 1969, resolveu:

Res. nº 1-69 — a) Considerar Válido o motivo apresentado para prorrogação, por 90 dias, do prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Aranha S.A. — Engenharia e Construções, em 17.11.66; b) Homologar, em caráter excepcional, a referida prorrogação, concedida pelo Diretor-Geral do D.N.E.F. com apoio no Parágrafo Único do Art. 769, do R.G.C.P.; c) Recomendar que no contrato seja consignado novo aditivo apostila, declarando que a prorrogação foi homologada pelo C.F.N.

Res. nº 2-69 — Aprovar minuta de contrato entre o DNEF e a Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S.A., para execução dos serviços de terraplenagem, obras de arte correntes, complementação da infra-estrutura, perfuração e acabamento de túneis, edifícios, linhas telegráficas e cercas marginais, no trecho Itapeva-Ponta Grossa, Estados de São Paulo e Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 395ª Reunião Ordinária, de 10 de janeiro de 1969, resolveu:

Res. nº 3-69 — Tomar Conhecimento do Relatório das Atividades do D. N. E. F., referente ao 3º trimestre de 1968, e encaminhá-lo à consideração do Ministro dos Transportes.

Res. nº 4-69 — Tomar Conhecimento dos prazos indicados pelo Conselho Horácio Madureira para conclusão de estudos e de missões atribuídas a Grupo de Trabalho a que se referem as Resoluções 72, 73 e ... 74-68-CFN.

Res. nº 5-69 — Aprovar minuta de contrato entre o D.N.E.F. e a Asplan S. A. — Assessoria em Planejamento para elaboração do estudo de viabilidade técnico-econômica da conclusão das obras da ligação Rosa Sales-Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 396ª Reunião Ordinária, de 17 de janeiro de 1969, resolveu:

Res. nº 6-69 — Tomar Conhecimento do cumprimento da determinação constante da Resolução número

180-68-CFN, que recomendava a anulação do ato de dilatação do prazo, substituindo-o por outro com autorização do Diretor-Geral do D.N.E.F., na prorrogação de prazo concedida à Construtora Lima e Silva Ltda. para conclusão de obras na Ligação Itanguá-Eng. Bley, Estados de São Paulo e Paraná.

Res. nº 7-69 — Aprovar contrato entre o D.N.E.F. e J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S. A. para execução de serviços no trecho Itapeva-Ponta Grossa, tronco sul, Estados de São Paulo e Paraná.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 397ª Reunião Ordinária, de 24 de janeiro de 1969, resolveu:

Res. nº 8-69 — Aprovar minuta de contrato entre o D.N.E.F. e a Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas para fornecimento de parafusos com porcas, arruelas para parafusos e grampos de linha tipo cabeça de barata, para trilhos de 37-kg-m.

Res. nº 9-69 — Aprovar contrato entre o D. N. E. F. e a Casa de Saúde e Maternidade São José para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do 4º DF, sediado em Belo Horizonte.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 398ª Reunião Extraordinária, de 30 de janeiro de 1969, resolveu:

Res. nº 10-69 — Aprovar minuta de contrato entre o D. N. E. F. e a firma J. Torquato — Comércio e Indústria S. A., para aquisição de ... 433.320 toneladas de «Tire-fons» destinados à ligação Jundiapéba-Ribeirão Pires.

Res. nº 11-69 — Aprovar minuta de contrato entre o D. N. E. F. e a firma Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas para aquisição de parafusos e porcas destinados à Ligação Jundiapéba-Ribeirão Pires e Pires do Rio Brasileiro.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**Diretoria Geral**

**PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1969**

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 64 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicáveis por força do § 1º do art. 177, da Constituição do Brasil — José Irapuan de Araújo no cargo de Condutor de Topografia P. 1.205.13-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO**

Processo nº 05-042 — A.A.D.

Interessado: Maria da Penha Carvalho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor e outro técnico ou científico.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-042 — A.A.D., em sessão realizada no dia 19 de setembro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria da Penha Carvalho, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Psicologia da Educação — Fac. de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Auxiliar de Seção da Companhia Vale do Rio Doce, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie, e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado: a) Na UFES: — às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 19,00 às 22,00 hs, e aos sábados das 14,00 às 17,00 hs, totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Companhia Vale do Rio Doce: — às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras das 8,00 às 11,15 hs e de 13,30 às 17,30 hs, e aos sábados

de 8,00 às 12,00 hs, totalizando 40,15 horas semanais.

Vitória, 19 de setembro de 1968. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Nilza Vicentina Rocha de Oliveira, Relator. — Maria José Pimentel Almeida Marçal, Membro. — Maria Silene Ribeiro de Menezes, Membro.

Processo nº 05-050 — A.A.D.

Interessado: Doracy Marino Costa. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

**DECISÃO**

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-050 — A.A.D., em sessão realizada no dia 20-12-68, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Doracy Marino Costa, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Psicologia Educacional, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade, com outro de magistério, ou seja Prof. do Ensino Médio na Escola Normal Pedro II, junto a cadeira de Psicologia Educacional, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas-feiras das 7,00 às 12,00 hs; às terças-feiras das 7,00 às 10,00 hs; às quartas-feiras das 7,00 às 11,00 hs; às quintas-feiras das 8,00 às 10,00 hs; às sextas-feiras das 8,00

às 9,00 hs e das 10,00 às 11,00 hs e aos sábados das 8,00 às 10,00 hs, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às terças-feiras das 12,00 às 16,00 hs; às quartas-feiras das 13,00 às 18 hs; às quintas-feiras das 14,00 às 18,00 e às sextas-feiras das 13,30 às 15,30 hs; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 20 de dezembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Maria Silene Ribeiro de Menezes*, Relator. — *Nicéa Moreira Bussinger*, Membro. — *Nilza Vicentina Rocha de Oliveira*, Membro.

Processo nº 05-040 — A.A.D.

Interessado: Léa Brígida Rocha de Alvarenga Rosa.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-040 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Léa Brígida Rocha de Alvarenga Rosa, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de História do Brasil, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio do Colégio Estadual do Espírito Santo, junto a cadeira de Geografia do Brasil, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segundas às quintas-feiras das 7,00 às 11,00 hs e às sextas-feiras das 7,00 às 9,00 hs, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às segundas, quartas e quintas-feiras das 13,00 às 17,00 hs; às sextas-feiras das 13,00 às 14,00 hs e aos sábados das 13,00 às 15,00 hs, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 24 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Mário Bonzano*, Relator. — *Nilo Martins da Cunha*, Membro. — *Alberto Stange Junior*, Membro.

Processo nº 05-041 — A.A.D.

Interessado: José Paulo de Souza Filho.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-041 — A.A.D., em sessão realizada no dia 14-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente José Paulo de Souza Filho, na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Auxiliar de Ensino desta mesma Universidade na cadeira de Morfologia e Morfogênese, visto terem sido atendidas as disposições le-

gis atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na Faculdade de Odontologia da UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras, das 8,00 às 12,00 hs; às terças e quintas-feiras, das 9,00 às 12,00 hs, totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFES: de segunda a sexta-feira, das 19,00 às 22,00 hs e, aos sábados, das 7,00 às 11,00 hs, totalizando 18 horas semanais.

Vitória 14 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Aluísio Sobreira Lima*, Relator. — *Diva Nogueira Fundão*, Membro. — *Newton Jorge Newlandes*, Membro.

Processo nº 05-013 — A.A.D.

Interessado: Maria Esther Lindemberg Coelho da Silva.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, com base no parecer do relator, bem como nos elementos constantes do processo nº 05-013 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria Esther Lindemberg Coelho da Silva, na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Literatura Brasileira, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio no Colégio Estadual do Espírito Santo, junto à cadeira de Português, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas, quintas-feiras e sábados das 7,00 às 10,00 hs; às terças das 8,00 às 11,00 hs; às quartas-feiras das 7,00 às 9,00 hs e das 10,00 às 11,00 hs e as sextas-feiras das 7,00 às 10,00 hs, totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às segundas-feiras das 13,00 às 14,00 hs e das 15,00 às 18,00 hs; às terças-feiras das 14,00 às 17,00 hs; às quartas-feiras das 13,00 às 16,00 hs; às quintas-feiras das 13,00 às 14,00 e das 15,00 às 17,00 hs e as sextas-feiras das 15,00 às 17,00 hs, totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 24 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *José Leão Nunes*, Relator. — *Guilherme dos Santos Neves*, Membro. — *Obed Gonçalves*, Membro.

Processo nº 05-052 — A.A.D.

Interessado: Liney Orlandina Lucas.  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-052 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24-2-69, decidiu pela li-

cidade do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Liney Orlandina Lucas, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à cadeira de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor de História na Escola Normal Pedro II, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: às segundas das 7,00 às 11,00 hs; e das 19,00 às 20,00hs; às terças-feiras das 7,00 às 11,00 hs; e das 20,30 às 21,30 hs; às quartas-feiras das 7,00 às 11,00 hs; e das 21,00 às 22,00 hs; às quintas-feiras das 7,00 às 9,00 hs; e das 20,00 às 21,00 hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — de segunda a sexta-feira das 13,00 às 16,00 hs; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 24 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Mário Bonzano*, Relator. — *Nilo Martins da Cunha*, Membro. — *Alberto Stange Junior*, Membro.

Processo Nº 05-019 — A.A.D.

Interessado: Vânia Solange Ribeiro Gonçalves.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-019 — A.A.D., em sessão realizada no dia 11-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Vânia Solange Ribeiro Gonçalves na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Introdução aos Estatutos Históricos da Fac. de Filos. Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Prof. do Ensino Médio, da cad. de Org. Social e Política Brasileira da Esc. Normal Pedro II visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a quinta-feira das 19,00 às 22,00 horas; às sextas-feiras das 7,00 às 9,00 e das 20,00 às 22,00 horas; e aos sábados das 7,00 às 9,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às segundas e terças-feiras das 8,00 às 12,00 horas e as quartas-feiras das 7,00 às 10,00 horas; às quintas-feiras das 7,00 às 11,00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 11 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nara Saleto Costa da Silva Santos*, Relator. — *Nilo Martins da Cunha*, Membro. — *Alberto Stange Junior*, Membro.

Processo Nº 05-032 — A.A.D.

Interessado: José Carlos Nunes Marrecó

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-032 — A.A.D., em sessão realizada no dia 14-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente José Carlos Nunes Marrecó, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Física II da Faculdade de Fils. Ciências e Letras desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Engenheiro na Cia. Vale do Rio Doce, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 7,00 às 10,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: — de segunda a sexta-feira das 11,30 às 13,30 horas; e aos sábados das 13,00 às 13,00 horas totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 14 de fevereiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Hilton Del Guadagnin*, Relator. — *Diva Nogueira Fundão*, Membro. — *Newton Jorge Newlandes*, Membro.

Processo Nº 05-005

Interessado: Alberto Stange Junior  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias entre dois cargos de magistério.

O requisito da compatibilidade de horários, se acha prejudicado no caso em espécie, visto que o interessado se encontra aposentado em um dos cargos.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-005 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8-1-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de Professor Adjunto (em atividade), junto à cadeira de Antropologia Cultural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com percepção de proventos de outro cargo de magistério, ou seja Professor Catedrático da cadeira de Geografia da Escola Normal Pedro II (inativo), visto terem sido atendidas as disposições legais e atinentes à espécie, e especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência da correlação de matérias, sendo dispensável o exame da ocorrência da compatibilidade horária, porquanto o interessado se acha aposentado em um dos cargos citados.

Vitória, 8 de janeiro de 1969. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente. — *Nara Saleto Costa da Silva Santos*, Relator. — *Nilo Martins da Cunha*, Membro. — *Mário Bonzano*, Membro.

Processo Nº 05-029 — A.A.D

Interessado: Irineu Rodrigues  
Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

#### DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10-6-68,

com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-029 — A.A.D., em sessão realizada no dia 14-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Irineu Rodrigues na qualidade de Professor Adjunto, junto à cadeira de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Auxiliar de Ensino, junto a cadeira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFES. Visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado: a) Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFES: às segundas-feiras das 19,00 às 22,00 horas; às terças-feiras das 19,00 às 22,00 horas às quartas-feiras das 13,00 às 14,00 horas e das 19,00 às 22,00 horas; às quintas-feiras das 10,00 às 11,00 e das 19,00 às 22,00 horas, totalizando 18 horas semanais;

b) Na Faculdade de Medicina da UFES: às segundas e terças-feiras das 7,00 às 12,00 horas; às quartas-feiras das 7,00 às 11,00 horas; às quintas e sextas-feiras das 7,00 às 9,00 horas, totalizando 18 horas semanais.

Vitória, 14 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Diva Nogueira Fundão, Relator. — Aluisio Sobreira Lima, Membro. — Newton Jorge Newlands, Membro.

Processo Nº 05-051 — A.A.D.

Interessado: Eliezer Arantes da Costa. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-051 — A.A.D., em sessão realizada no dia 14-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Eliezer Arantes da Costa, na qualidade de Professor Adjunto, junto a cadeira de História e Filosofia da Matemática da Faculdade de Filosofia e Ciências desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Engenheiro da Cia. Vale do Rio Doce, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 20,00 às 22,00 horas; às quartas-feiras das 7,00 às 12,00 e das 20,00 às 22,00 horas; e aos sábados das 14,00 às 17,00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: — às segundas, terças, quintas e sextas-feiras das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas; às quartas-feiras das 14,00 às 18,00 horas e aos sábados das 8,00 às 12,15 horas; totalizando 40,15 horas semanais.

Vitória, 14 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Diva Nogueira Fundão, Relator. — Aluisio Sobreira Lima, Membro. — Newton Jorge Newlands, Membro.

Processo Nº 02-021 — A.A.D.

Interessado: Ney Manoel Ventura. Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 194 de 4-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo número 02-021 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Ney Manoel Ventura na qualidade de Regente de Disciplina, junto à cadeira de Técnica Orçamentária, da Faculdade de Ciências Econômicas, desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Economista e Adjunto Técnico de Estatística na Cia. Vale do Rio Doce, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — às segundas e terças-feiras das 8,00 às 10,00 horas; e das 21,35 às 22,15 horas; às quartas, quintas e sextas-feiras das 8,00 às 10,00 horas e das 20,50 às 21,30 horas; e aos sábados das 7,00 às 11,00 horas e das 20,50 às 21,30 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) Na Cia. Vale do Rio Doce: — de segunda a sexta-feira das 11,30 às 18,30 horas e aos sábados das 13,00 às 18,00 horas; totalizando 40 horas semanais.

Vitória, 24 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — José Vieira Coelho, Relator. — Mário Pereira do Sacramento, Membro. — Altair Moraes, Membro.

Processo Nº 05-020 — A.A.D.

Interessado: Maria Helena Duarte Faria.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166 de 10-6-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 05-020 — A.A.D., em sessão realizada no dia 24-2-69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Maria Helena Duarte Faria, na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de História Antiga e Medieval da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, com outro de magistério, ou seja, Professor do Ensino Médio do Colégio Estadual do Espírito Santo, junto à cadeira de História, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado: a) Na UFES: segundas, quartas e quintas, das 14,00 às 16,00 e das 20,00 às 22,00; terças-feiras, das 14,00 às 17,00, sextas, das 14,00 às 17,00, totalizando 18 horas semanais.

b) No Estado: segundas, das 7,00 às 10,40; terças, das 7,50 às 11,30; quar-

tas, das 9,00 às 11,30 e quintas, das 7,00 às 10,40 totalizando 16,10 horas semanais.

Vitória, 24 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente. — Nilo Martins da Cunha, Relator. — Mário Bonzano, Membro. — Alberto Stange Junior, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, especialmente do art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 50 — Exonerar, a pedido, a servidora Terezinha Boaretto Motta, Escriturária código AF-202, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, matrícula nº 2.085.296, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de março de 1969.

Nº 52 — Dispensar a servidora Vânia Loures de Castro, Datilógrafa AF-503.7A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, das funções de substituta do Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Departamento de Administração, para as quais fora designada pela Portaria nº 124-66, de 19 de dezembro de 1966.

Nº 53 — Designar Cerise Tasca Magalhães, Técnico de Contabilidade .... P-701, nível 15-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Departamento de Administração, símbolo 5-F, nos impedimentos de seu titular José Teixeira Feres. — Gilson Salomão.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Texto aprovado pelo Conselho Federal de Educação (sessão plena de 8 de novembro de 1963) e homologado pelo Ministro da Educação e Cultura (*Diário Oficial* de 20-12-1968 — página 11.038)

(Seção I — Parte 1)

TÍTULO I

Da Universidade

Art. 1º A Universidade de Brasília tem sede na Capital Federal e é mantida pela Fundação Universidade de Brasília (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961).

Art. 2º A Universidade, com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar definida em lei, rege-se-á:

- a) pela legislação em vigor;
- b) pelo Estatuto da Fundação (Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962);
- c) pelo presente Estatuto, aprovado pelo Conselho Federal de Educação;
- d) pelo Regimento Geral e pelos regimentos dos institutos e faculdades, a serem aprovados pelo mesmo Conselho;
- e) pelos regimentos e regulamentos especiais elaborados pelos órgãos da Universidade, para os respectivos serviços.

CAPÍTULO I

Objetivo e Funções

Art. 3º A Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe:

- a) ministrar ensino em grau superior, formando profissionais e especialistas;

b) realizar pesquisas e estimular as atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;

c) estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

§ 1º No desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;
- b) constituir-se em fator de integração da cultura nacional;
- c) promover e incentivar atividades culturais em Brasília, que a tornem um ativo centro criador;
- d) proporcionar à juventude universitária educação física e complementar a sua formação moral e cívica;
- e) participar dos programas oficiais de cooperação internacional, recebendo, quando possível, estudantes de outros países, notadamente latino-americanos;
- f) assessorar as entidades públicas e privadas no campo de estudos e pesquisas.

§ 2º Como condição de eficácia no desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;
- b) cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais.

Art. 4º A Universidade promoverá a integração do ensino com a pesquisa e, nos diferentes serviços, utilizará plenamente os seus recursos, sem duplicar meios para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º A Universidade compõe-se:

- a) de órgãos de direção e coordenação;
- b) de institutos centrais e faculdades, constituídos de departamentos;
- c) de órgãos suplementares;
- d) de serviços administrativos.

Art. 6º No departamento, órgão básico da Universidade, conjugar-se-ão o ensino e a pesquisa.

§ 1º Na criação dos departamentos serão atendidos os seguintes requisitos:

- a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área.

§ 2º Os departamentos de pesquisa e ensino básicos serão reunidos nos institutos, que se encarregarão também dos estudos ulteriores ao básico na respectiva área.

§ 3º Os departamentos de ensino profissional e pesquisa aplicada serão reunidos nas faculdades.

Art. 7º Os chefes dos departamentos constituirão em cada instituto ou faculdade o respectivo Conselho Departamental.

Art. 8º Em cada área de ensino e pesquisa definida como carreira, os chefes dos departamentos, ou professores por estes indicados, constituirão a correspondente comissão de carreira.

Art. 9º A Universidade disporá ainda de órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e recreativa, destinados a coadjuvar a ação dos institutos e faculdades.

Art. 10. São os seguintes os institutos centrais:

- a) Instituto de Artes;
- b) Instituto de Biologia;
- c) Instituto de Ciências Humanas;
- d) Instituto de Física;
- e) Instituto de Geo-Ciências;
- f) Instituto de Letras;
- g) Instituto de Matemática;
- h) Instituto de Psicologia;
- i) Instituto de Química.

Art. 11. São as seguintes as faculdades:

- a) Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Faculdade de Biblioteconomia e Informação Científica;
- c) Faculdade de Ciências Agrárias;
- d) Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais;
- e) Faculdade de Ciências Médicas;
- f) Faculdade de Comunicação;
- g) Faculdade de Educação;
- h) Faculdade de Tecnologia.

Art. 12. São os seguintes os órgãos suplementares:

- a) Biblioteca Central;
- b) Centro de Computação;
- c) Centro Desportivo;
- d) Centro Hospitalar;
- e) Centro de Televisão Educativa;
- f) Editora Universidade de Brasília;
- g) Museu.

## TÍTULO II

### Da Administração e Coordenação Universitária

Art. 13. Além das atividades que lhe competem no campo do ensino e da pesquisa, ao Departamento cabe a função de órgão básico na administração dos institutos e faculdades.

Art. 14. Na esfera administrativa:

- a) os departamentos elegerão os seus chefes, que constituirão, nos institutos e faculdades, os conselhos departamentais;
- b) os conselhos departamentais elegerão os diretores dos institutos e faculdades, que constituirão o Conselho dos Diretores.

Art. 15. No plano didático-científico, as Congregações de Carreira elegerão os seus Decanos que constituirão o Conselho dos Decanos.

Art. 16. O Conselho Universitário será constituído pelos membros do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos e por três (3) representantes da comunidade (Art. 25, letra e).

Art. 17. Os presidentes das câmaras em que se dividem o Conselho dos Diretores e o Conselho dos Decanos (Arts. 19, § 2º e 20, § 2º) comporão, com o Vice-Reitor, sob a presidência do Reitor a Mesa Executiva, com funções de assessorar essa autoridade, no planejamento e execução das atividades universitárias, na forma que dispuser o Regimento Geral.

## CAPÍTULO I

### Administração Superior

Art. 18. A administração superior terá como órgão deliberativo o Conselho dos Diretores, o Conselho dos Decanos e o Conselho Universitário, e, como órgão executivo, a Reitoria.

## SEÇÃO I

### Órgãos Deliberativos

Art. 19. Constituirão o Conselho dos Diretores, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de administração:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os Diretores dos institutos e faculdades;

d) um diretor de órgão suplementar eleito pelos demais com mandato renovável de (1) ano;

e) dois Representantes do corpo discente da Universidade, com o mandato de um (1) ano, um para os cursos de graduação e outro para os de pós-graduação.

§ 1º O Conselho dos Diretores deliberará em plenário ou em câmaras, cuja competência será definida no Regimento Geral.

§ 2º São as seguintes as câmaras do Conselho dos Diretores:

- a) Câmara de Assuntos Administrativos;
- b) Câmara de Assuntos Financeiros;
- c) Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 20. O Conselho dos Decanos, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os Decanos das congregações de carreira;

d) dois Representantes do corpo discente da Universidade, com mandato de um (1) ano, um para os cursos de graduação e outro para os de pós-graduação.

§ 1º O Conselho dos Decanos deliberará em plenário ou em câmaras, cuja competência será definida no Regimento Geral.

§ 2º São as seguintes as câmaras do Conselho dos Decanos:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão Universitária.

Art. 21. Os representantes do corpo discente no Conselho dos Diretores e no dos Decanos, bem como seus suplentes, serão designados pelo Diretório Central de Estudantes.

Art. 22. O Conselho dos Diretores e o dos Decanos poderão instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias para estudos específicos ou coordenação de setores determinados.

Art. 23. Os presidentes das câmaras do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos terão mandato de dois (2) anos, podendo ser renovado, e serão escolhidos pelo Reitor, com a aprovação dos respectivos conselhos, em sessão plenária.

Art. 24. Os membros de cada câmara do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos serão escolhidos de modo que nelas, tanto quanto possível, fiquem representadas as diferentes áreas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Os presidentes das câmaras terão as atribuições que forem definidas no Regimento Geral.

Art. 25. O Conselho Universitário será constituído dos seguintes membros:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os membros do Conselho dos Diretores;
- d) os membros do Conselho dos Decanos;
- e) três representantes da comunidade: um da área cultural, um da área profissional e um da área empresarial, com mandato de um (1) ano, indicados pelo Conselho Diretor da Fundação.

Art. 26. O Conselho Universitário, o dos Diretores e o dos Decanos reunir-se-ão por convocação do Reitor, na forma dos respectivos regimentos, podendo o primeiro ser também convocado por qualquer dos conselhos que o compõem, e os últimos, mediante indicação subscrita pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As câmaras do Conselho dos Diretores e as do Conselho dos Decanos reunir-se-ão por convocação dos respectivos presidentes.

Art. 27. O Conselho Universitário só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros de cada um dos conselhos que o compõem.

Art. 28. O Conselho dos Diretores e o dos Decanos, assim como as respectivas câmaras, só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 29. Será obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento às sessões do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos, quer plenária, quer de câmaras, bem como às do Conselho Universitário.

Art. 30. Caberá recurso das decisões das câmaras para os respectivos conselhos plenos, e das decisões do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos, para o Conselho Universitário.

Art. 31. Compete ao Conselho dos Diretores:

a) aprovar e submeter ao Conselho Universitário, o Orçamento Interno da Universidade, no limite dos recursos a ela destinados pelo Conselho Diretor da Fundação;

b) propor ao Conselho Universitário, para serem apreciados pelo Conselho Diretor da Fundação, a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;

c) aprovar e submeter ao Conselho Universitário, os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como a distribuição dos cargos pelos vários órgãos, institutos, faculdades e serviços;

d) opinar sobre as propostas de admissão de pessoal docente;

e) reconhecer os órgãos de representação dos estudantes, suspender o seu funcionamento ou dissolvê-los, bem como aprovar os respectivos regimentos;

f) aprovar o regimento dos órgãos suplementares, bem como os regulamentos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

g) elaborar as normas disciplinares relativas ao corpo docente, discente, técnico e administrativo, observado o que dispuser o Regimento Geral;

h) deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da Universidade.

Art. 32. Compete ao Conselho dos Decanos:

a) baixar normas para a execução do Regimento Geral, quanto a concursos de habilitação, currículos e programas, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão e a outras atividades didático-científicas;

b) aprovar os planos dos novos cursos de graduação, propor as conseqüentes modificações no Regimento Geral e submetê-los ao Conselho Universitário;

c) aprovar os planos dos cursos de pós-graduação a serem submetidos ao Conselho Federal de Educação;

d) aprovar os planos dos cursos de aperfeiçoamento, especialização e outros do mesmo nível;

e) superintender a elaboração do Catálogo Geral dos Cursos, a ser publicado antes do início de cada ano letivo;

f) aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos ou serviços que excedam a competência da congregação de carreira;

g) propor a concessão dos títulos de Professor emérito e de Professor ou Doutor *honoris causa*;

h) supervisionar, quanto ao aspecto didático, o registro das matrículas nos diversos cursos.

Art. 33. Compete ainda ao Conselho dos Diretores e ao Conselho dos Decanos, nas respectivas esferas de ação:

a) propor a celebração de convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de que resultem obrigações para a Universidade ou sobre eles emitir parecer;

b) elaborar e submeter ao Conselho Universitário o Plano Anual de Atividades;

c) deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Geral;

d) formular propostas, indicações ou representações a serem submetidas ao Conselho Universitário, ao Conselho Diretor da Fundação, ao Conselho Federal de Educação ou ao Ministério da Educação e Cultura;

e) emitir parecer sobre recurso dirigido ao Conselho Universitário ou ao Conselho Diretor da Fundação, ou quando consultado por esses órgãos;

f) fiscalizar os serviços a seu cargo e adotar as medidas necessárias;

g) opinar sobre a aceitação de doações e legados;

h) deliberar originariamente ou em grau de recurso, na forma do Regimento Geral, sobre matéria não regulada neste Estatuto.

Art. 34. Compete ao Conselho Universitário:

a) criar ou suprimir departamentos, unidades universitárias e órgãos suplementares, com o referendo do Conselho Diretor da Fundação;

b) aprovar, a fim de serem submetidos ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação, anteprojetos do Regimento Geral, dos regimentos dos institutos e faculdades, bem como de quaisquer modificações nos mesmos ou no presente Estatuto;

c) aprovar o Regulamento comum dos órgãos deliberativos da administração superior e o Regimento da Reitoria;

d) homologar a suspensão ou destituição de diretores e decanos (Art. 45, § 2º, letra b e Art. 51, § 2º);

e) apreciar em recurso, os atos do Reitor, que houverem reformado os de outros órgãos (Art. 36, letra m);

f) determinar, após inquérito administrativo, a intervenção em instituto ou faculdade;

g) designar comissões especiais para estudo de assunto sujeito à sua apreciação;

h) ressalvada a competência do Conselho Diretor da Fundação, deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer assunto que transcenda as atribuições do Conselho dos Diretores ou do Conselho dos Decanos;

i) deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito e de Professor ou Doutor *honoris causa*;

j) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea e deste artigo, a reforma do ato do Reitor dependerá do voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

## SEÇÃO II

### Reitoria

Art. 35. A Reitoria é o órgão executivo da Universidade.

Art. 36. Ao Reitor, eleito pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei número 2.998, de 15 de dezembro de 1961, Art. 7º) compete:

a) representar a Universidade;

b) coordenar e superintender as atividades universitárias;

c) administrar as finanças da Universidade, bem como preparar e submeter aos órgãos competentes o Orçamento In-

terno e os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo;

d) inspecionar os diversos setores da Universidade e adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;

e) admitir, distribuir, licenciar, e dispensar o pessoal na forma das leis, regulamentos e regulamentos, bem como expedir os atos de provimento e dar posse em cargos de direção;

f) exercer o poder disciplinar;

g) conferir graus e assinar diplomas e certificados;

h) firmar convênios (Art. 33, letra a) ouvido o Conselho Diretor da Fundação;

i) instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

j) convocar e presidir as sessões do Conselho Universitário, do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos, com direito a voto, inclusive de qualidade;

l) estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados na alínea anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devam ser apreciados;

m) reformar, de ofício ou mediante recurso, atos ou deliberações de órgão não colegiado;

n) opor veto a deliberação ou atos de órgão colegiado, submetendo-o ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XVI do Estatuto da Fundação);

o) delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos presidentes de câmaras do Conselho dos Diretores e do Conselho dos Decanos;

p) apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação, no primeiro trimestre de cada ano;

q) remeter ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação, cópia do relatório de que trata a alínea anterior, e extrato das apreciações sobre ele feitas pelo Conselho Diretor da Fundação;

r) designar diretor pro-tempore para instituto ou faculdade, nos casos do Art. 45, § 2º;

s) propor ao Conselho Diretor da Fundação o afastamento ou a destituição do Vice-Reitor;

t) praticar atos, em circunstâncias especiais, ad-referendum dos órgãos competentes;

u) exercer as demais atribuições que, expressa ou implicitamente, resultem de leis e normas regulamentar ou regimentais.

§ 1º O Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimento pelo Vice-Reitor.

§ 2º Dos atos do Reitor que reformarem os de outros órgãos, caberá recurso, no prazo de dez (10) dias, para o Conselho Universitário, ou para o Conselho Diretor da Fundação, observado, quanto à competência, o disposto no Art. 34, letra c deste Estatuto e no Art. 16, inciso XVI do Estatuto da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-Reitor, eleito pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, Art. 12), compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do Art. 36, § 1º.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais e simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo membro da Mesa Executiva mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º O Vice-Reitor será substituído, nas faltas ou impedimentos eventuais, pela forma indicada no parágrafo anterior.

Art. 38. Nos casos previstos em lei, o Reitor, ou o Vice-Reitor no exercício

da Reitoria, poderá ser afastado ou destituído:

a) na hipótese do artigo 84 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) na hipótese do artigo 12 do Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967;

c) pelo Conselho Diretor da Fundação em outros casos.

CAPÍTULO II

Administração de Unidades e Órgãos Suplementares

Art. 39. A administração de instituto ou faculdade será exercida, nas distintas esferas de ação, pelos seguintes órgãos:

- a) Departamento;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

Art. 40. Integrarão o departamento, além dos respectivos professores, dois estudantes regulares, matriculados em disciplinas por ele ministradas.

Parágrafo único. Os representantes estudantis serão indicados pelo correspondente diretório acadêmico, com o mandato de um (1) ano, devendo ser substituídos, antes de findo o prazo, se deixarem de cursar disciplinas ministradas pelo departamento.

Art. 41. O chefe e o subchefe do departamento, com o mandato de dois (2) anos, serão eleitos pelos seus pares dentre os professores titulares em regime de tempo integral, facultada a recondução por duas vezes.

§ 1º O chefe do departamento, antes de findo o mandato:

- a) perderá essa investidura, quando assumir mandato de diretor ou decano;
- b) poderá ser suspenso ou destituído, mediante deliberação do departamento, pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Departamental.

§ 2º Ao subchefe do departamento, no exercício da chefia, aplica-se o § 1º deste artigo.

Art. 42. Além das previstas neste Estatuto o departamento terá, no concernente ao ensino, à pesquisa e à administração, as atribuições definidas no Regimento Geral.

Art. 43. Compõem o Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo de instituto ou faculdade:

- a) o Diretor, como presidente;
- b) o Vice-Diretor, como vice-presidente;
- c) os chefes dos departamentos;
- d) dois (2) estudantes regulares matriculados em disciplina ministrada pelo instituto ou faculdade, representando um deles os cursos de graduação e o outro, os de pós-graduação, observado o disposto no Art. 40, quanto à eleição, mandato, substituição e destituição.

Art. 44. Compete ao Conselho Departamental:

- a) desempenhar as atribuições definidas no Regimento Geral;
- b) eleger o diretor e o vice-diretor do instituto ou faculdade;
- c) homologar a suspensão ou destituição do chefe ou subchefe dos departamentos (Art. 41, § 1º, letra b).

Parágrafo único. O Conselho Departamental somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 45. O Diretor e o Vice-Diretor do instituto ou faculdade serão eleitos pelo Conselho Departamental, por maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta, dentre os professores titulares em regime de tempo integral.

§ 1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de dois anos, permitida a recondução por duas vezes.

§ 2º O Diretor poderá ser suspenso ou destituído:

a) nos casos de intervenção na unidade (Art. 34, letra f);

b) mediante deliberação do Conselho Departamental, pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Universitário.

§ 3º Nas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e este, pelo chefe do departamento mais antigo no magistério da Universidade.

§ 4º Ao Vice-Diretor, no exercício da Diretoria, aplicar-se-á o § 2º deste artigo.

Art. 46. A Diretoria incumbe supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de instituto ou faculdade.

Art. 47. Os diretores dos órgãos suplementares (Art. 9º) serão nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO III

Coordenação de Cursos e Projetos

Art. 48. Os cursos de graduação serão ministrados:

a) no ciclo de estudos básicos correspondentes às grandes áreas do conhecimento;

b) nos ciclos posteriores em que se diversifique a formação universitária.

Art. 49. O Regimento Geral definirá as áreas a que devam corresponder as congregações de carreira com os respectivos cursos.

Art. 50. A congregação de carreira compor-se-á:

- a) de representante dos departamentos que ministrem disciplinas na área correspondente (Art. 49);
- b) de representantes do corpo docente

§ 1º O departamento será representado pelo seu chefe ou professor por este designado.

§ 2º Em cada congregação de carreira, o corpo docente será representado por dois estudantes, um deles matriculado em curso de graduação e o outro de pós-graduação.

§ 3º Os representantes a que se refere o § 2º serão indicados pelo respectivo diretório acadêmico, com o mandato não renovável de um ano.

Art. 51. O Decano de cada carreira será eleito pela respectiva congregação, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, com o mandato de dois anos, permitida a recondução por duas vezes.

§ 1º Nas faltas e impedimentos, o Decano será substituído pelo professor mais antigo no magistério da Universidade e que integre a respectiva congregação de carreira.

§ 2º O Decano poderá ser suspenso ou destituído pela congregação de carreira, mediante o voto de dois terços dos seus membros, homologado o ato pelo Conselho Universitário.

Art. 52. Compete à congregação de carreira coordenar a programação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos cursos e dos projetos de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As congregações de carreira somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 53. Os Decanos terão atribuições executivas e de coordenação nas respectivas carreiras, de acordo com o Regimento Geral.

TÍTULO III

Do Regime Didático — Científico

CAPÍTULO I — ENSINO

Art. 54. O ensino será ministrado, na Universidade, em cursos de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização e aperfeiçoamento;
- d) extensão;

e) outra modalidade que venha a ser instituída.

Art. 55. Aos cursos de graduação terão acesso os candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e tenham sido classificados em concurso de habilitação.

Parágrafo único. O concurso de habilitação, a cargo da administração central da Universidade, será um só para todos os candidatos às vagas existentes.

Art. 56. Os cursos de graduação habilitam:

- a) ao exercício legal de profissão;
- b) à obtenção de títulos e diplomas acadêmicos.

§ 1º O primeiro ciclo de estudos, de caráter seletivo em relação aos ulteriores (Art. 48), terá por fim:

- a) suprir deficiências apuradas no concurso de habilitação e sanáveis em curto prazo;
- b) orientar para a escolha da carreira;
- c) ministrar conhecimentos básicos para ciclos posteriores da formação universitária;
- d) proporcionar elementos de cultura geral que devam ser desenvolvidos durante o curso.

§ 2º Os ciclos ulteriores destinar-se-ão a completar os estudos que habilitem aos títulos a que se refere este artigo, podendo desenvolver-se em institutos ou faculdades.

Art. 57. Serão os seguintes os cursos destinados a graduados em nível superior:

- a) de pós-graduação, em que o candidato se habilite aos graus de mestre e de doutor;
- b) de especialização, em que aprofunde o conhecimento em setores específicos da atividade acadêmica ou profissional;
- c) de aperfeiçoamento, em que atualize o preparo adquirido e apure as técnicas de trabalho.

Parágrafo único. O Regimento Geral disciplinará os cursos de pós-graduação, bem como as áreas de ensino e pesquisa que lhes correspondam, observado o seguinte:

I — O mestrado, que visa a aprimorar o preparo científico e profissional do graduado, constituirá título autônomo e também habilitará à inscrição para o doutorado.

II — No doutorado aprofundar-se-á a formação científica e cultural, de modo que desenvolva a habilitação para a pesquisa e a capacidade criadora nos diferentes ramos do saber.

Art. 58. Os cursos de extensão têm por objetivo elevar o nível cultural da comunidade, mediante a difusão de conhecimentos e técnicas (Art. 73).

Parágrafo único. Os cursos previstos neste artigo serão coordenados:

- a) pelo departamento que comporte o programa;
- b) pela congregação de carreira, quando envolvam a atividade de mais de um departamento;
- c) pelo Conselho dos Decanos, quando incidam na competência de mais de uma congregação de carreira.

Art. 59. As disciplinas, obrigatórias ou optativas, que constituam o currículo de cada curso, compreenderão setores definidos de estudos e atividades, e serão programadas para determinado período escolar, não podendo ter carga horária inferior ao mínimo estabelecido pela Universidade.

§ 1º Nos cursos a que se refere o Art. 56, letra a:

- a) as disciplinas obrigatórias não poderão ser ministradas em tempo inferior ao fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- b) serão obrigatórias as disciplinas que o mesmo Conselho estipular como currículo mínimo.

§ 2º Quando houver disciplina nierarquizadas, o currículo indicará, como pré-requisito, aquelas em que o estudante deva ser aprovado para se matricular nas subsequentes.

§ 3º As disciplinas serão relacionadas de modo a indicar:

a) o instituto ou faculdade e, se necessário, o departamento, onde sejam ministradas.

b) os cursos em que figurem como obrigatórias ou optativas;

c) os pré-requisitos a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 60. Os currículos de graduação constarão do Regimento Geral, com a lista completa das disciplinas, atendendo o mínimo exigido pelo Conselho Federal de Educação, sem prejuízo da inclusão de outras disciplinas pela Universidade.

Art. 61. Para outorga de certificado ou diploma, ter-se-ão por concluídos os estudos, quando o aluno reunir o número de créditos estabelecido pela Universidade para cada curso.

§ 1º Os créditos serão computados com base na carga horária, observado o seguinte:

a) pela aprovação em cada disciplina computar-se-á o respectivo número de horas-aula (Art. 59, caput);

b) quinze horas-aula perfarão um crédito.

§ 2º Nos cursos a que se refere o Art. 56, letra a, a Universidade não poderá estabelecer carga horária menor que a fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 62. O programa de cada disciplina, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, será aprovado pela correspondente congregação de carreira.

Art. 63. A matrícula será feita por disciplina, em órgão da administração central, podendo o aluno seguir mais de um curso, quando, a juízo das competentes congregações de carreira, não houver incompatibilidade de horário, nem inconveniente didático (Art. 32, letra h).

§ 1º O estudante reprovado mais de uma vez em uma disciplina não poderá nela matricular-se novamente.

§ 2º O Regimento Geral disciplinará o trancamento de matrícula, que não poderá ocorrer mais de duas vezes.

§ 3º O estudante de curso regular que, ao fim de dois semestres consecutivos, não obtiver pelo menos quatro aprovações, entre as disciplinas em que se houver inscrito, será desligado da Universidade.

Art. 64. A escolha das disciplinas, para efeito de matrícula, só poderá recair nas que constem de lista de oferta organizada pelos departamentos e aprovadas pela correspondente congregação de carreira.

Parágrafo único. Das listas de disciplinas deverão constar:

a) sua caracterização em código;

b) os cursos em que serão admitidas para integralização de currículo (Art. 61) e o correspondente número de créditos;

c) o horário das respectivas atividades;

d) o número de vagas abertas à matrícula.

Art. 65. Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta a assiduidade, a dedicação e a eficiência.

§ 1º Quando preveja o Regimento Geral, o rendimento escolar poderá também ser aferido na perspectiva global do curso, mediante a apresentação e defesa de tese, dissertação, ou projeto, bem co-

mo em estágio e outras formas de treinamento.

§ 2º Não será aprovado em qualquer disciplina o aluno, cujo aproveitamento não alcançar o mínimo satisfatório, ou que houver faltado a mais de 25% dos respectivos trabalhos e aula, vedado o abono de falta.

Art. 66. O Conselho dos Decanos estabelecerá critérios para:

a) revalidação de diploma estrangeiros;

b) validação de estudos ou seu aproveitamento em outro curso, quando haja identidade ou equivalência;

c) adaptação de estudos em caso de transferência.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções legais, a matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências formuladas para cada caso.

Art. 67. Salvo motivo excepcional, o ano letivo se estenderá do primeiro dia de março ao último de fevereiro seguinte, com o mínimo de cento e oitenta dias de atividade escolar efetiva, excluído o ciclo de provas e exames.

§ 1º A atividade escolar se desdobrá, cada ano, em dois períodos regulares, de noventa dias, admitido, quando necessário, um período especial, após o segundo.

§ 2º Na programação de várias disciplinas, os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos de setenta e cinco, sessenta, quarenta e cinco, e trinta dias.

Art. 68. Os calendários dos cursos serão aprovados pelas correspondentes congregações de carreira, com observância do disposto no Calendário da Universidade.

Parágrafo único. Os calendários dos cursos e as listas de disciplinas ofertadas serão consolidados no Catálogo Geral dos Cursos, que integrará o Plano Anual de Atividades Universitárias.

## CAPÍTULO II

### Pesquisa

Art. 69. A Universidade incentivará a pesquisa, em suas diversas modalidades especialmente pelos seguintes meios:

a) concessão de bolsas especiais, em particular para a iniciação científica;

b) habilitação de pessoal, nos seus cursos de pós-graduação e nos de outras instituições nacionais e estrangeiras;

c) auxílio para execução de projetos específicos;

d) convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

e) intercâmbio com outras instituições científicas, para maior aproximação entre pesquisadores e desenvolvimento de projetos em comum;

f) divulgação dos resultados de suas pesquisas;

g) promoção de congressos, simpósios e seminários.

Art. 70. Para a aprovação de projetos apresentados pelas congregações de carreira, pelos departamentos ou por pesquisadores individuais, serão consideradas as prioridades da programação geral de pesquisa, que constará do Plano Anual de Atividades Universitárias.

Art. 71. A execução dos projetos de pesquisa será coordenada:

a) pelo departamento;

b) pela congregação de carreira, quando envolva a atividade de mais de um departamento;

c) pelo Conselho dos Decanos, quando incida na competência de mais de uma congregação de carreira.

Art. 72. O orçamento interno da Universidade consignará dotação para os projetos e programas previstos neste ca-

pítulo, bem como para um Fundo Especial que lhes assegure continuidade e expansão.

Parágrafo único. Incorporar-se-ão obrigatoriamente a esse fundo os recursos provenientes da remuneração de projetos contratados.

## CAPÍTULO III

### Extensão

Art. 73. Mediante cursos ou serviços especiais (Art. 3º, letra c), o ensino e a pesquisa estender-se-ão ao público em geral ou a grupos definidos, bem como a entidades públicas ou privadas, com o objetivo precípuo de servir os não diretamente beneficiados pelas atividades universitárias e cooperar no aprimoramento de instituições da coletividade.

Art. 74. Os cursos de extensão poderão desenvolver-se em nível universitário ou não, consoante os fins colimados em cada caso.

Art. 75. Os serviços de extensão, inclusive a assessoria, atenderão consultas e compreenderão o estudo, a elaboração e a orientação de projetos concernentes a matéria científica, técnica e educacional, bem como a participação em quaisquer outras iniciativas no domínio científico, tecnológico, intelectual ou no das artes.

Art. 76. Os cursos ou serviços de que trata este capítulo, planejados ou executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação dos interessados, poderão ser remunerados ou não, conforme as suas características, finalidades e interesses.

Art. 77. A execução dos programas de extensão será coordenada:

a) pelo departamento

b) pela congregação de carreira, quando envolva a atividade de mais de um departamento

c) pelo Conselho dos Decanos, quando incida na competência de mais de uma congregação de carreira.

Parágrafo único. O projeto de curso ou serviço de extensão ficará a cargo de um docente ou servidor, indicado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 78. O orçamento interno da Universidade consignará dotação para os cursos ou serviços de extensão, bem como para um Fundo Especial que lhes assegure continuidade e expansão.

Parágrafo único. Incorporar-se-ão obrigatoriamente a esse Fundo os recursos provenientes da remuneração de projetos contratados.

## TÍTULO IV

### Da Comunidade Universitária

Art. 79. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

## CAPÍTULO I

### Corpo Docente

Art. 80. O corpo docente, formado por quantos exerçam, na Universidade, em nível superior atividades de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

a) professores do quadro

b) professores visitantes;

c) instrutores.

Art. 81. Os professores do quadro não perderão essa condição, quando designados para função administrativa ou técnica.

Art. 82. O quadro docente compreenderá os seguintes níveis, em ordem decrescente:

a) professor titular;

b) professor associado

c) professor assistente.

Parágrafo único. Integrarão o quadro docente, como professores extraordinários, nas categorias previstas neste artigo, os de outras instituições de ensino superior, postos à disposição da Universidade, e os a que se refere o Art. 85 § 5º.

Art. 83. O pessoal docente será admitido pelo Reitor, por indicação do Conselho dos Diretores, observado o disposto nos Arts. 84 a 86 e nas normas baixadas pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei nº 3.998), de 15 de dezembro de 1961; Estatuto da Fundação, Artigo 16, XIV).

§ 1º Far-se-á a admissão mediante contrato, regido pela legislação do trabalho.

§ 2º A admissão do pessoal docente do Quadro será em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 3º Os professores extraordinários e os visitantes terão o regime de trabalho especificado nos respectivos atos de admissão.

Art. 84 A dispensa de pessoal docente dependerá de parecer do Conselho dos Diretores.

Art. 85. Para admissão como professor do quadro (Art. 80, letra a), exigir-se-á que o candidato seja diplomado em curso superior, no campo de estudos a que se destine, e apresente um ou mais dentre os títulos abaixo:

a) certificado de curso de aperfeiçoamento e especialização

b) diploma de Mestre ou grau equivalente;

c) diploma de Doutor ou grau equivalente;

d) prova de exercício de atividade didática em nível superior;

e) prova de experiência em orientação de pesquisas;

f) prova de atividade científica ou cultural, constante de publicações feitas em livros ou periódicos idôneos;

g) prova de realizações de caráter profissional e educacional.

§ 1º Os títulos enumerados neste artigo deverão relacionar-se com a disciplina, ou grupo de disciplinas, a que se dedicará o professor, e corresponder qualitativa, ou quantitativamente, ao nível proposto, a ser estabelecido no Regimento Geral.

§ 2º Os títulos serão apreciados por comissão de professores titulares que o Departamento, a que pretenda pertencer o professor, designará para cada caso.

§ 3º A admissão dependerá de parecer favorável da comissão e será proposta pelo Departamento.

§ 4º Sobre a proposta de admissão, que dependerá das disponibilidades orçamentárias, serão ouvidos o Conselho Departamental e o Conselhos Diretores (Art. 31, letra d).

§ 5º Quando se tratar de candidato, cujas obras ou trabalhos sejam de excepcional valor, a juízo de comissão designada pelo Conselho dos Decanos, poderá dispensar-se a apresentação de outros títulos exigidos neste artigo.

Art. 86. A admissão, como professores visitantes, de cientistas, escritores, artistas ou técnicos, de reconhecida competência, ou de professores de outras escolas, será feita por prazos determinados nas propostas dos departamentos ao correspondentes Conselhos Departamentais.

Art. 87. A admissão, como instrutores, de graduados em curso superior, será feita pelo prazo de dois anos mediante proposta dos departamentos.

Art. 88. Observadas as categorias e quantitativos previstos no Quadro da Universidade, os professores serão lotados, pelo Conselho dos Diretores, nos institutos e faculdades, e, pelo respecti-

vo Conselho Departamental, nos departamentos.

Art. 89. Ao professor do quadro, que não tiver diploma de pós-graduação, ou título equivalente, será fixado prazo, no Regimento do Pessoal Docente para conclusão de curso adequado da Universidade, ou fora dela, a juízo do Conselho dos Decanos.

Parágrafo único. Não estarão sujeitos a essa exigência os professores admitidos na forma do Art. 85, § 5º.

Art. 90. No Regulamento do Pessoal Docente, incluir-se-ão normas sobre regime disciplinar dessa categoria, observado o artigo 73, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o que dispuser o Regimento Geral.

#### TÍTULO II

##### Corpo Discente

Art. 91. A Universidade terá alunos regulares e especiais.

§ 1º Regulares serão os matriculados em curso de graduação ou pós-graduação com direito ao respectivo diploma, após o cumprimento integral do currículo.

§ 2º Especiais serão os que se matricularem, com direito a certificado, após a conclusão dos estudos em:

a) curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;

b) disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação, e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º Para a identificação universitária, cada aluno regular receberá carteira de matrícula autenticada pelo órgão a que se refere o Art. 63.

Art. 92. A aproveitamento dos estudos realizados pelo aluno especial, que passe a regular, dependerá dos critérios de validação estabelecidos pelo Conselho dos Decanos (Art. 66, letra b).

Art. 93. A Universidade poderá conceder a aluno regular que se distinga nos estudos e não disponha de meios suficientes:

a) bolsa comum, para matrícula, material didático, habitação, alimentação ou finalidade análoga;

b) bolsa especial, para iniciação científica (Art. 69, letra a).

Art. 94. Os alunos regulares da Universidade congregam-se em diretórios acadêmicos, de faculdades e institutos, e no Diretório Central, com os seguintes fins:

a) patrocinar os interesses do corpo discente;

b) indicar os estudantes que devam integrar os órgãos colegiados da Universidade;

c) representar às autoridades universitárias, inclusive na hipótese do Art. 73, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

d) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;

e) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

f) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

g) assistir os estudantes carentes de recursos;

h) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

i) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 95. O aluno pertencerá a Diretório de Instituto ou Faculdade, observadas as seguintes condições:

I — Ao diretório de Instituto ou Faculdade em que se integrem os departa-

mentos responsáveis pelas disciplinas que estiver cursando;

II — Ao diretório que reunir maior número desses departamentos, se cursar disciplinas ministradas em mais de um.

Parágrafo único. Nenhum aluno poderá pertencer a mais de um diretório.

Art. 96. Os regimentos dos diretórios acadêmicos e do Diretório Central, a serem aprovados pelo Conselho dos Diretores, regularão a sua organização e funcionamento.

Art. 97. Na eleição dos diretórios acadêmicos se observará o seguinte:

a) registro prévio dos candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado em série ou disciplinas, pelo regime de crédito, não repetente e não dependente;

b) votação no recinto da Universidade, em um só dia, e no horário das atividades escolares;

c) identificação de cada votante pela carteira de matrícula e confronto de seu nome com os da lista nominal fornecida pelo órgão a que se refere o Art. 63;

d) garantia de sigilo de voto e inviolabilidade das urnas;

e) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso;

f) fiscalização por um representante do respectivo conselho departamental;

g) proclamação dos candidatos que obtiverem maior número de votos.

§ 1º Só poderão votar e ser votados os estudantes filiados ao diretório.

§ 2º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, será obrigatório o voto nas eleições do diretório acadêmico, sob pena de suspensão do faltoso por trinta dias.

Art. 98. Os membros do Diretório Central serão eleitos, por voto secreto, em reunião dos delegados dos diretórios acadêmicos, que se realizará até quinze dias antes do término dos mandatos em curso, na forma do respectivo regimento.

Art. 99. Serão de um ano os mandatos a que se referem os Arts. 97 e 98, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 100. Os diretórios acadêmicos e o Diretório Central serão mantidos por contribuição dos alunos regulares, conforme disponham os seus regimentos, bem como por auxílios da Universidade e de órgãos do Poder Público ou por donativos particulares.

§ 1º Parte das contribuições dos estudantes aos diretórios acadêmicos se destinará ao Diretório Central, e a Universidade velará pelo cumprimento desta disposição.

§ 2º Os auxílios de órgãos do Poder Público e os donativos de particulares serão recebidos por intermédio da Universidade, à vista de planos aprovados pelo Conselho dos Diretores.

§ 3º Os diretórios acadêmicos e o Diretório Central prestarão contas de sua gestão financeira aos conselhos departamentais e ao Conselho dos Diretores, respectivamente.

§ 4º Se as contas não forem prestadas ou aprovadas, ficará suspenso o recebimento, pelos diretórios, de novos auxílios.

§ 5º Pelo uso indevido de bens e recursos do diretório, responderão seus membros, disciplinar, civil e penalmente.

Art. 101. Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por outro aluno sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 102. O comparecimento a reuniões dos diretórios ou a participação em suas atividades não exonera os alunos dos deveres escolares, inclusive frequência.

Parágrafo único. Para esse efeito, os trabalhos dos diretórios se realizarão em horário diferente do estabelecido para os encargos escolares.

Art. 103. Aos diretórios acadêmicos e ao Diretório Central é vedado exercer atividades ou fazer propaganda de caráter político partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste artigo, o Conselho dos Diretores poderá suspender ou dissolver o diretório.

Art. 104. Observado o que dispuser o Regimento Geral, o Conselho dos Diretores expedirá normas sobre o regime disciplinar do corpo discente.

#### CAPÍTULO III

##### Corpo Técnico e Administrativo

Art. 105. Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstos no quadro.

§ 1º Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores dos institutos e faculdades.

§ 2º O Conselho dos Diretores aprovará o Regulamento do Pessoal Técnico e Administrativo, obedecido o disposto na legislação do trabalho.

Art. 106. A coordenação e a chefia dos órgãos administrativos ligados a Reitoria, serão exercidas por funcionários nomeados pelo Reitor, com homologação do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 107. A Prefeitura Universitária coordenará a administração do «Campus» e dos imóveis nele existentes, sob a orientação de um Prefeito nomeado pelo Reitor, com homologação do Conselho Diretor da Fundação.

#### TÍTULO V

##### Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 108. Os diplomas de graduação e pós-graduação (Arts. 56 e 57) serão assinados, conjuntamente, pelo Reitor, pelo presidente da respectiva câmara do Conselho dos Decanos e pelo Decano da competente congregação de carreira.

Art. 109. Os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão (Arts. 57 e 58) serão assinados pelo presidente da respectiva câmara do Conselho dos Decanos e pelo decano da competente congregação de carreira.

Parágrafo único. Os certificados de disciplina isolada (Art. 91, § 2º, letra b) serão assinados pelo chefe do departamento respectivo e pelo professor por ela responsável.

Art. 110. A Universidade, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário, poderá outorgar títulos:

a) de Professor emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

b) de Professor *honoris causa*, a professores e cientistas ilustres que não pertençam à Universidade e lhe tenham prestado relevantes serviços;

c) de Doutor *honoris causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1º A concessão do título de Professor emérito se fará mediante proposta do Conselho Departamental da respectiva faculdade ou instituto; a do título de Professor *honoris causa*, mediante indicação do Reitor, do Conselho dos Decanos ou de qualquer congregação de carreira; a do título de Doutor *honoris cau-*

sa, mediante indicação do Reitor, do Conselho dos Diretores ou do Conselho dos Decanos.

§ 2º As propostas ou indicações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fundamentadas.

§ 3º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e transcritos no livro próprio da Universidade.

Art. 111. A outorga dos títulos de Professor emérito, Professor *honoris causa* e Doutor *honoris causa* far-se-á em sessão solene do Conselho Universitário.

#### TÍTULO VI

##### Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 112. A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum que será gerido na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 113. A Universidade apresentará ao Conselho Diretor da Fundação, no prazo por este fixado, a previsão justificada de suas receitas e despesas para o exercício seguinte.

§ 1º Concedida a dotação global pelo referido Conselho, o Reitor:

a) consultará os diversos setores da Universidade;

b) submeterá as sugestões recolhidas ao Conselho dos Diretores;

c) preparará a proposta do orçamento interno a ser submetido ao Conselho Diretor da Fundação;

d) fará publicar o orçamento aprovado.

§ 2º No decorrer do exercício, poderá a Universidade solicitar à Fundação a abertura de créditos suplementares ou especiais, destinados os primeiros a completar dotações insuficientes, e os últimos a fazer face a despesas não previstas.

§ 3º Os créditos suplementares terão a vigência do orçamento a que se referirem; os especiais, a que for determinada no ato de sua abertura.

Art. 114. A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua fundos especiais para atividades e programas específicos.

Parágrafo único. Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.

Art. 115. Ficarão a cargo dos órgãos da administração central da Universidade todos os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a despesa da Universidade.

§ 1º É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

§ 2º A administração central poderá delegar aos institutos, faculdades e órgãos suplementares a realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados.

Art. 116. Cabe ao Conselho Diretor da Fundação deliberar sobre o aproveitamento dos saldos orçamentários, tendo em vista, especialmente, o disposto no Art. 112.

#### TÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais

Art. 117. É vedado admitir pessoal docente, técnico e administrativo, além dos quantitativos previstos no quadro ou sem que esteja instalado o respectivo serviço.

Parágrafo único. Não se aplica a última parte deste artigo à admissão de pessoal para se instalar serviço criado.

Art. 118. A partir do ano letivo de 1969, não se admitirá matrícula inicial nos cursos previstos no Art. 90 do Es-

tatuto aprovado pelo Decreto nº 1877, de 12 de dezembro de 1962, os quais serão extintos à medida que se diplomarem os alunos nela admitidos.

## TÍTULO VIII

## Das Disposições Transitórias

Art. 119. O Regimento Geral será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Estatuto.

Parágrafo único. A contar da aprovação do Regimento Geral, serão submetidos ao Conselho Federal de Educação, no prazo de noventa dias, os regimentos dos institutos e faculdades.

Art. 120. Enquanto não constituídos os órgãos deliberativos da Universidade na forma prevista neste Estatuto, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação, ou mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgãos provisórios.

Art. 121. Enquanto os departamentos não tiverem metade de número previsto de professores titulares, os diretores e vice-diretores dos respectivos institutos e faculdades serão designados pelo Reitor, dentre especialistas de notória aptidão, não pertencentes ao quadro, de preferência docentes universitários.

Art. 122. Enquanto não houver pelo menos três professores titulares no departamento:

a) poderão ser eleitos o chefe e o subchefe dentre os professores associados;

b) poderá ser investido, na chefia, especialista não pertencente ao quadro, de preferência professor universitário.

Art. 123. Enquanto a Universidade não tiver o número suficiente de professores titulares para as comissões a que se refere o Art. 85, § 2º, delas poderão participar:

a) especialistas de notória aptidão, preferentemente professor de ensino superior, em nível de titular ou catedrático;

b) professores associados, quando não se trate da escolha de professor titular.

Art. 124. Até que os órgãos da Universidade deliberem a respeito, será mantida a atual categoria de professores colaboradores.

Parágrafo único. Em caráter provisório, haverá um quadro suplementar de Professores de Ensino Médio, constituído pelos professores do Centro Integrado do Ensino Médio.

## TÍTULO IX

## Da Vigência

Art. 125. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto às normas que dependam de atos ou providências do Conselho Federal de Educação ou dos órgãos superiores da Universidade, as quais terão vigência à medida que se verificarem aquelas condições.

(Nº 514-B — 12-3-69 — NC. 643,00)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o Art. 39, inciso IX, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 84 — Exonerar a Professora Maria Carmem Carvalho de Souza do cargo de Professor Adjunto, ..... EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G. lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, em virtude de haver sido estabilizada, com efetivação, no cargo de

Professor Catedrático, EC-501, nos termos do Artigo 177, § 2º, da Constituição. — Gerson de Brito Mello Boson.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo nº 24.799-68.

Interessado: José Itamarí de Sá. Lícita a acumulação do cargo de Economista, padrão 20-AL da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à disposição do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e Auxiliar de Ensino de Sociologia Geral e Aplicada da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

## PARECER

Cumprindo determinação expressa na portaria nº 282-68 de 26 de setembro de 1968, da Divisão do Pessoal da Reitoria da UFSC, oferecemos, em parecer, nossas conclusões sobre a correção de matérias e a compatibilidade de horário do Professor José Itamarí de Sá como auxiliar de ensino de Sociologia Geral e Aplicada, ministrada na 2ª Série do Curso da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade.

O processo está informado de:

a) Portaria nº 282-68 da D. P. da Reitoria da U.F.S.C.;

b) Declaração de Função passada pelo interessado;

c) Declaração de Cargo de Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

d) Atestado de exercício e de horário do B. R. D. E. (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), Sucursal de Florianópolis;

e) Resolução do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da UFSC, fixando o horário do Professor;

f) Programa da Cadeira de Sociologia Geral e Aplicada;

g) Artigos da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 referentes à acumulação de cargos de Magistério;

h) Idem, Idem do Decreto número 59.676, de 6.12.66;

i) Disposição da Constituição Federal e da Lei 1-711 — Estatuto dos Funcionários Públicos; referentes aos casos de acumulação.

## I — Correlação de Matérias

O Conselho Federal de Educação quando fixou o currículo para o Curso de Economia, Parecer nº 397 de 1962, determinou como básico ao futuro economista o estudo da Sociologia.

Tal decisão decorreu, sem dúvida, do fato de que no exercício profissional o economista faz também sociologia.

Modernamente o Economista e o Sociólogo fundem-se quando operam em campos específicos tal como a área rural. É o caso do interessado que após graduação em economia especializou-se, em Pós graduação na U.F.R.G.S., em Economia e Sociologia Rural e hoje aplica os conhecimentos adquiridos junto à carteira de Crédito Rural do BRDE.

Vemos, também, por intermédio do programa da Cadeira de Sociologia Geral e Aplicada, uma faixa muito ampla de fusão entre a Economia e a Sociologia. Afirma-se ainda que a correlação não pretende ser de tal forma estreita a se caracterizar como semelhantes ou comuns os ensinamentos. Dentro dessa característica é mais que evidente e óbvio a total correlação entre Economia e a Sociologia.

«O objeto da Sociologia em relação à Economia não é diminuir em importância ou procurar deslocar a análise

econômica, mas, antes lançar luz sobre as condições em que as leis propostas como resultado da análise econômica atuam e, a esse respeito, a moderna Sociologia merece certamente mais consideração do que a lhe foi dispensada por seus primeiros críticos. Que a economia pode prestar valiosa contribuição à Sociologia, é igualmente óbvio.» — Morris Ginsberg.

«Devemos estudar a conduta do comércio moderno para entender a política moderna e não podemos compreender a dinâmica econômica, se não estivermos familiarizados, com os padrões de vida em outras esferas sociais. Por sua vez, a Sociologia Geral usa os resultados da pesquisa econômica como material de seu próprio trabalho morfológico, tomando, por exemplo, o processo de troca no mercado moderno como um extremo caso de inter-relação racional, que ilustra formas particulares de cooperação e competição, de ascensão e declínio social» — Adolf Löwe in Economia e Sociologia — págs. 51 e 56.

Pelo visto é clara e inofismável a correlação.

## II — Compatibilidade de Horários

Dois são os documentos que nos levam a contemplar a perfeita compati-

bilidade de horários. Através desses documentos verifica-se que o interessado presta serviços aos dois órgãos nos seguintes horários:

a) das 7 horas e 30 minutos às 10 horas e 30 minutos junto à Faculdade de Ciências Econômicas, horário de ministração normal de aulas;

b) das 10 horas e 30 minutos às 11 horas, período de locomoção da FACE ao BRDE, cuja distância corresponde a aproximadamente 2,3 km;

c) das 11 às 12 horas junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;

d) das 12 às 13 horas espaço vago para refeições;

e) no período vespertino dedica-se exclusivamente ao B.R.D.E.;

f) Aos sábados dedica-se somente a FACE.

## III — Conclusão

Nestas condições, concluímos pela licitude da situação acumulativa do Professor José Itamarí de Sá, tendo em vista o perfeito cumprimento do artigo 26 e seu § 1º da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

Florianópolis, 5 de dezembro de 1969. — Nereu do Vale Pereira, Reitor — João Baptista Bonnassis, Presidente — Alvaro Selva Gentil, Membro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 55, de 1969

PORTARIA DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 418 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Herul Holanda de Sá, Médico, nível 22-B, matrícula nº 2.045.429, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 43 DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Luiz Aluiza, Encadernador, nível 9-B, matrícula número 1.054.930, para substituir Hermínia Pireschi, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Controle e Aproveitamento (GMF), da Seção de Controle e Aproveitamento (GMR), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 153, de 3 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 16-11-66 e BI-215-66.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RD Nº 13-69

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 5 de fevereiro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto na RC 24-68, de 24 de setembro de 1968, resolve:

1. O «Térmo de Compromisso» de Agente Fiduciário a que se refere o item 2 da RC-24-68 será lavrado no livro de «Térmo de Compromisso» existente em cada Delegacia Regional, observados os modelos constantes do anexo I desta Resolução.

2. A Carta de Solicitação de Execução de Dívida (SED) mencionada no item 3 da RC-24-68 obedecerá ao modelo que constitui o anexo II desta Resolução.

3. Ao receber ao SED o Agente Fiduciário deverá comunicar o evento, a Delegacia do BNH em que estiver o seu «Térmo de Compromisso», para transcrição.

4. A comunicação da concessão de prazo para purgação da dívida a que se refere o subitem 4.1 da ..... RC-24-68 será feita por carta-padrão, cujos dizeres constam do anexo III desta Resolução e a que se refere o subitem 4.3, da mesma Resolução por meio de edital, cujos dizeres conterão obrigatoriamente o disposto no anexo IV, desta Resolução.

5. Os editais dos públicos leilões padronizados referidos no subitem 10.1, da RC-24-68, deverão obedecer ao modelo que constitui o anexo V desta Resolução.

6. O contrato com o leiloeiro a que se refere o subitem 11.2 da ..... RC-24-68 será feito por meio de carta, que obedecerá ao modelo que constitui o anexo VI desta Resolução.

7. A carta de arrematação a que se refere o item 22 da RC-24-68 deverá ser expedida quando da assinatura do auto de leilão e obedecer aos termos padronizados constantes do anexo VII desta Resolução.

8. A indicação dos Agentes Fiduciários para agirem em nome do BNH, quanto aos créditos hipotecários por este já adquiridos, será feita no prazo de 90 dias pelo DFC, devendo para isso ser adotados, em caráter preferencial, as providências para a assinatura dos termos de compromisso a que se refere o item 1 desta Resolução.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1969. — **Mário Trindade**, Presidente.

**Térmo de Compromisso de Agente Fiduciário**

Aos ..... dias do mês de ..... de ..... na sede da Delegacia da ..... Região, do Banco Nacional da Habitação, situada à Rua ..... nº ..... na cidade de ..... Estado de ..... a (nome da entidade), devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil, na forma do disposto no inciso II, do artigo 30, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e na Circular-BC nº 79, de 10 de março de 1967, consoante ofício ..... de ..... do mesmo Banco Central e considerando o disposto nas Resoluções nº 58, de 13 de outubro de 1967, e 24, de ..... de ..... de 1968, do Conselho de Administração do BNH, a (nome da entidade), sede na ..... Região, pelos seus Diretores abaixo assinados, na forma de seus Estatutos, firma o presente **Térmo de Compromissos**, no sentido de bem exercer as funções de Agente Fiduciário, em nome do Banco Nacional da Habitação, funções essas que declara conhecer, obrigando-se a observar, cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 31 e seguintes do referido Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, bem como as normas e disposições das Resoluções números 58-67 e 24-68 e demais normas aplicáveis ao exercício das referidas funções. E, para constar, foi por mim, (nome e cargo), lavrado o presente **Térmo**, às fls. .... do presente livro, e que vai assinado, também, pelo Delegado da ..... Região. Data e assinaturas (inclusive dos Diretores da entidade).

**LIVRO «TERMOS DE COMPROMISSO»**

**Térmo de Abertura**

Aos ..... dias do mês de ..... de ..... é aberto o presente livro em que se registrarão os «Térmos de Compromissos e Execuções por Agentes Fiduciários», consoante determina o item 2, da RC-24-68, do BNH. Este livro, a ser utilizado pela Delegacia da ..... Região, compõe-se de ..... folhas numeradas de 1 a ..... todas rubricadas por mim, ..... E, para constar, de ordem do Senhor Delegado, foi lavrado o presente **Térmo**, que vai assinado por mim, e pelo Senhor Delegado.

Data e assinatura:

Prezados Senhores:

Tendo em vista ter sido essa entidade designada Agente Fiduciário para atuar em nome do Banco Nacional da Habitação, para execução extrajudicial da dívida do Senhor ..... garantida pela hipoteca do imóvel sito à rua ..... número ..... (localização completa), da qual é credor (identificar o credor, in-

clusive esposa, se for o caso, e tendo sido por mim esgotados os meios adequados e regulamentares fixados na RC-58-67 e na RC-24-68, do BNH, para obter o cumprimento das obrigações contratuais resultantes da referida hipoteca e desejando executar a dívida pelo Agente Fiduciário nos termos do Decreto-lei 70, de 30 de novembro de 1966, venho solicitar de V. Sas. a gentileza de providências visando à execução da referida dívida, para o que junto à presente:

a) recibos relativos às prestações não pagas nas épocas próprias;

b) demonstrativo do saldo devedor e acrescidos;

c) cópia do aviso ou correspondência de reclamação do pagamento, bem como da convocação do mutuário;

d) o contrato que originou a dívida e a respectiva Cédula Hipotecária (se houver);

e) (tendo havido cessão de crédito, a documentação hábil para identificar o credor).

Titular do crédito ou seu procurador

OBS.: Em 3 vias, sendo a 1ª entregue ao Agente Fiduciário, contra recibo, a 2ª via, autenticada pelo Agente Fiduciário, à Seguradora de crédito, se for o caso, a 3ª permanecerá em poder do credor ou cobrador (ou Gestor Hipotecário).  
A via destinada à seguradora se fará acompanhar de instrumento de sub-rogação da seguradora nos direitos decorrentes do Contrato ou da comunicação de ter sido a Cédula Hipotecária endossada a favor da Seguradora e dos documentos exigíveis para o exercício dos referidos direitos.

Local e data

Ilmo. Sr. ....  
Sra. .... (se for casado o devedor)

Ref.: Cobrança de dívida em atraso, proveniente de financiamento com garantia hipotecária.

Prezado Senhor:  
Tem a presente a finalidade de comunicar-lhe que o contrato de financiamento para aquisição de casa própria, celebrado nesta cidade, a ..... de ..... de, ...., em notas do ..... Tabelionato, na pag. .... do Livro ..... entre V. S., como mutuário, e a ..... como mutuante, no montante de NCr\$ ..... (por extenso), acha-se vencido, havendo a credora solicitado a nós, na qualidade de Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, a execução do contrato, na forma do Decreto-lei nº 70, de 21.11.66.

Comunicamos, para efeitos de purgação da mora, que a dívida em atraso, nesta data, é de NCr\$ ..... e, caso o pagamento seja efetuado após o dia 31 do corrente passará a ser de NCr\$ ..... mais a nossa comissão de Agente Fiduciário, que é de ..... % sobre esse valor.

Concedemos-lhe, na forma da Lei (art. 31, § 1º, do Citado Decreto-lei), o prazo de vinte dias, a contar do recebimento desta, para que V. S. venha saldar esse débito, o que poderá ser feito em nossa sede, nesta cidade, à rua ..... no ..... no horário do expediente normal.

Caso essa liquidação não seja efetivada dentro do prazo fixado, será o prédio hipotecado vendido em público leilão.

Atenciosamente,  
Agente Fiduciário Designado

**EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convocado o Senhor (e esposa, se for o caso)

..... residente à rua ..... (localização), nesta cidade, a comparecer à sede da ..... (nome e endereço do Agente Fiduciário), ..... no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de ..... de ..... de 19... (data do 1º edital), a fim de purgar o débito relativo à hipoteca do imóvel sito à rua ..... nº ..... sob pena de execução extrajudicial da dívida, na forma do disposto nos artigos 31 e seguintes, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

a) Agente Fiduciário  
**EDITAL**

**Primeiro Público Leilão**

Dia ..... de ..... de 19..... às ..... horas, na rua ..... nº ..... — Leiloeiro Oficial, residente à rua ..... número faz saber que, nomeado por ..... na sua qualidade de Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, conforme art. 30, § 1º, do Decreto-lei nº 70-66, RC-58-67 e RC-24-68, venderá em Público Leilão, no dia ... de ..... de ..... às .... horas, na frente do prédio número ..... da rua ..... nesta cidade, o imóvel adiante descrito, de propriedade do Sr. (e esposa se for o caso), para pagamento da dívida hipotecária que este tem para com a ..... (descrição do imóvel e localização) nesta cidade. A venda será mediante pagamento à vista, devendo no ato o arrematador entrar com um sinal de 20% do preço de arrematação e o restante no prazo de 8 dias.

No primeiro leilão efetivar-se-á a venda, se o maior lance cobrir o saldo devedor atualizado pelo Agente Fiduciário até às 24 horas anteriores ao leilão acrescido das demais obrigações contratuais vendidas, dívida fiscal, prêmios de seguro, despesas para realização do leilão.  
Encontra-se em poder do leiloeiro exemplar dos dispositivos legais e regulamentares acima referidos onde são detalhadas as parcelas da composição do lance mínimo:  
Local e data  
a) .....

**Leiloeiro**

Nota: Este edital deverá ser publicado 3 vezes.  
Local e data  
Ilmo. Sr.  
Prezado Senhor:

Na qualidade de Agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, pela presente nomeamos V. S. para, como leiloeiro oficial, proceder à venda do imóvel constituído do ..... local e caracterização do imóvel ..... Dito prédio é de propriedade do Sr. reito ..... (e esposa se for o caso), e a venda tem por objeto pagar a dívida hipotecária que esta mantém para com a .....

O leilão deverá ser efetuado pela forma habitual, sem qualquer ônus para o comitente, correndo, portanto, as despesas decorrentes à conta do arrematante, da seguinte forma:  
a) reembolso das despesas realizadas e devidamente comprovadas com publicidade (observados os modelos aprovados pelo BNH) ciência oficial do devedor sobre data, hora e local dos leilões, taxa de lei devida a junta comercial pelos leilões realizados;  
b) comissão do leiloeiro de 2% sobre o valor do lance até o valor da dívida e 5% do que exceder.

Nos casos de acordo com o devedor ou de não efetivação da venda obedecer-se-á ao disposto na alínea «b» do subitem 11.3 da RC-24-68 do BNH, correndo as despesas conseqüentes, respectivamente, segundo o acordado entre as partes ou por conta do credor.

A publicidade dos leilões obedecerá ao disposto no art. 32 e seguintes, do Decreto-lei nº 70-68 e nos itens 8 a 10 da RC-24-68 do BNH.

Nessa conformidade, no primeiro Público Leilão só poderá ser aceito lance que cubra a dívida, acrescida das despesas constantes do art. 33 do citado Decreto-lei, conforme regulamentado pelo item 15 da RC-24-68. Se o lance não for suficiente será realizado um segundo leilão, nos 15 dias subseqüentes, sendo então, aceito o maior lance, ainda que inferior à soma das aludidas quantias conforme disposto no item 16 da RC-24-68.

A venda ora mencionada deverá ser feita com observância do disposto no Decreto-lei nº 70-66, RC-58-67, RC-24-68 e a RD-69 do BNH.

Solicitamos a V. S. a especial fineza de nos devolver uma via da presente, com a sua concordância.

Sendo o que se nos oferece para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente  
Agente Fiduciário Designado  
De acordo:  
Leiloeiro

**CARTA DE ARREMATAÇÃO**

Carta de Arrematação passada a favor de ..... para título e conservação de seu direito

....., Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de ..... para exercício na Cidade de ..... com residência à rua ..... nº ..... nesta Cidade, nomeado pela ..... com sede em ..... Estado ..... esta na qualidade de agente Fiduciário designado pelo Banco Nacional da Habitação, para fazer a venda em Público Leilão de bem móvel na forma do art. 29 e seguintes, do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

Faz saber a todos a quem o conhecimento desta pertencer que, aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e ..... às .... horas, na frente do prédio nº ..... da rua ..... onde presentes se achavam o representante do Agente Fiduciário, Dr. .... o representante da credora hipotecária ..... e as cinco testem unhas abaixo declaradas, procedeu ao Leilão Público do imóvel a seguir descrito e caracterizado de propriedade do Sr. .... (e esposa, se for o caso) para pagamento da dívida hipotecária que esta tem para com a ..... (descrever o imóvel, identificar os contratos e registros) .....

Em consequência, pelo Leiloeiro foi declarado arrematante o referido senhor ..... a quem se transferem o domínio e posse do imóvel. O arrematante pagou no ato, através de cheque (visado) nº ..... contra o Banco ..... a importância de NCr\$ ..... e nos 8 (oito) dias seguintes o saldo do seu lance por meio de .....

Transcrições: transcrever os documentos referidos nas alíneas «b» a «l» do item 19 da RC-24-68.

E para que produza os efeitos de direito, especialmente os previstos no art. 37 e §§ do Decreto-lei nº 70-66, passou ao arrematante acima mencionado a presente carta de arrematação, que vai por todos assinada. (O devedor deixa de assinar a presente, por não

ter comparado ao Leão). Dado e passado na cidade de ..... Estado do ..... aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e sessenta e ..... (seguem-se as assinaturas) (com as respectivas qualificações)

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada, a 12 de fevereiro de 1969; usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.360, de 21 de agosto de 1964 resolve:

1. Para a concessão da gratificação de produtividade de que trata o item 5 da RD 27-68 e enquanto não se conclui a análise de trabalho das Unidades do BNH, a avaliação do custo ideal de cada Unidade, para efeito do que dispõe o item 3.3 da referida RD será determinada, com relação ao segundo semestre de 1968, pelos índices comparados das despesas de pessoal do 1º e 2º semestre de 1968, incluída a locação de serviços de terceiros, profissionais e administrativas, relativa a pessoal.

2. Nas próximas gratificações e, enquanto não se concluir a análise de trabalho citada no item anterior, serão comparados os índices dos dois exercícios imediatamente anteriores e levadas em consideração todas as despesas administrativas, incluídas as dos materiais de consumo e per manente necessários aos trabalhos de rotina das Unidades.

3. Excetuam-se, para os efeitos dos itens anteriores, as despesas que se referirem à implantação e reformulação de atividades e projetos, desde que preliminarmente aprovados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

4. Ficará a critério do Diretor-Superintendente a solução dos casos omissos,

bem como a regulamentação complementar sobre a matéria.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revocando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

#### Retificações

No Diário Oficial de 21-2-69 — RC nº 1-69 — de 27-1-69 — página 347 — 2ª coluna:

Onde se lê:

« 2,2 UPC, quando se tratar de servidores compreendidos nos Grupos CC-4 a CC-7, CB-7, CB-1, CB-2, FG-1 e FG-2, e locadores de serviços técnicos sem vínculo empregatário com o BNH e outros em missão especial solicitada pelo BNH, a critério do Diretor-Superintendente;»

Leia-se:

« e) 2,2 U.P.C., quando se tratar de servidores compreendidos nos Grupos CC-4 a CC-7, CB-1, CB-2, FG-1 e FG-2, e locadores de serviços técnicos sem vínculo empregatício com o BNH e outros em missão especial solicitada pelo BNH, a critério do Diretor-Superintendente;» RD nº 5-69 — de 15-1-69 — página 348 — 1ª coluna:

Onde se lê:

«1. Fica aprovado o cronograma em anexo que fixa os limites gerais de 1969, de que trata o item 4 da RD nº 40-67, para o 1º, 2º, 3º e 4º trimestres»

Leia-se:

«1. Fica aprovado o cronograma em anexo que fixa os limites Gerais de que trata o item 4 da RD nº 40-67, para o 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1969.»

importador efetuar o pagamento, até o embarque, de pelo menos 20% (vinte por cento) do seu valor;

b) as exportações para pagamento a prazo superior a 180 dias, previstas nestas normas, poderão ser autorizadas independentemente da venda antecipada de câmbio, quando o exportador não solicitar o refinanciamento ou este for recusado pelos órgãos financiadores; nesse caso, os títulos representativos ficarão depositados na Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. para fechamento de câmbio por ocasião de sua liquidação;

c) as operações de refinanciamento poderão abranger o valor do seguro e do frete, desde que o transporte se verifique em navios de bandeira brasileira, ou em bandeira estrangeira, caso comprovada a impossibilidade de transporte regular sob bandeira nacional, nos prazos estabelecidos para embarque da mercadoria;

d) o refinanciamento poderá ser estendido às operações em moeda convênio ou incorversíveis, ouvido previamente o Banco Central do Brasil sobre o aspecto cambial da transação;

e) para os fins de refinanciamento os títulos serão entregues à entidade refinanciadora pelo valor total da exportação, admitindo-se o fechamento de câmbio por ocasião do pagamento dos cruzeiros ao exportador;

2) Financiamento à Exportação em Consignação, pela CACEX:

a) abrange a exportação em consignação de bens de capital e de consumo durável, bem assim produtos outros que, a critério da CACEX, possam merecer idêntico tratamento pelas peculiaridades de seu comércio ou pela conveniência de um esforço maior para sua colocação e cuja penetração no mercado internacional convenha ser promovida;

b) o financiamento poderá ser concedido até 80% (oitenta por cento) do valor C.I.F. da mercadoria, à vista das características de cada operação, calculado o contravalor em cruzeiros em função da taxa de compra do dólar na data do financiamento;

c) as operações da espécie serão contratadas por prazo de até 180 dias, prorrogáveis por idêntico período, em casos devidamente justificados;

d) a autorização para exportação da mercadoria fica condicionada à observância do que dispõem as normas em vigor, que regulamentam a exportação conduzida em regime de consignação;

3) Financiamento à Venda de Serviços no Exterior pela CACEX:

a) abrange a venda de estudos e projetos técnico-econômicos e de engenharia destinados a empreendimentos no exterior, os quais compreendem, em parte ou no todo:

i) estudo de planejamento;  
ii) estudos de viabilidade técnica e econômica;  
iii) elaboração de projetos: anteprojeto, projeto básico e projeto executivo;

iv) a fiscalização de execução de obras especializadas, inclusive serviços de montagem;

b) à vista das características de cada operação, serão estabelecidas as respectivas condições de financiamento, aplicáveis, na parte cambial, as normas constantes da modalidade de operação a que se refere o inciso II, item 1, subitem «iii», do presente Comunicado;

c) merecerão prioridade para financiamento as operações que possam propiciar fornecimento de produtos brasileiros para execução dos empreendimentos projetados.

III — Os Bancos autorizados a operar em câmbio podem financiar, com recursos próprios, as operações de que trata este comunicado, observadas as normas aqui referidas e as disposições que o Banco Central do Brasil estabelecer.

Rio de Janeiro (GB), 4 de março de 1969. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Fernando de Souza Oliveira*, Gerente de Exportação.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

### AVISO

Concorrência Pública para a venda de embarcações pertencentes ao Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima — Departamento do Alto Paraná — Presidente Eptácio — Est. de São Paulo.

O Serviço de Navegação da Baía do Prata S.A., constituída na forma do Decreto-lei nº 154 de 10 de fevereiro de 1967, com sede na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 2 de maio de 1968, faz ciente aos armadores nacionais, pessoas físicas e jurídicas de que 30 dias após a publicação deste aviso no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, às 15,00 horas, na Sede da Empresa em Corumbá, estará aberta a concorrência pública, para a venda de embarcações de sua propriedade, no estado em que se encontram, a saber: 2 (dois) navios de passageiros, 1 (um) navio misto de passageiros e de carga, 4 (quatro) rebocadores, 1 (uma) lancha, 12 (doze) chatas e 4 (quatro) chatas curral, cujo edital respectivo, bem como todas as informações de caráter técnico poderão ser obtidas em Corumbá, à rua 15 de Novembro nº 32, em São Paulo, à rua São Luiz nº 258, 6º andar conjunto nº 602-603, tone 32-1640, no Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Barroso, nº 6, salas 903-907, tone 22-3440, em Presidente Eptácio — SP., no Departamento do Alto Paraná.

Corumbá, 28 de fevereiro de 1969. — *Léo de Medeiros Guimarães*, Presidente da Comissão de Concorrência.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### BANCO DO BRASIL S.A.

#### Carteira de Comércio Exterior COMUNICADO Nº 260

A Carteira de Comércio Exterior, com apoio nas instruções que regem especificamente as modalidades de assistência creditícia ora ao alcance dos exportadores, objeto das Resoluções nºs 3 e 43 do Conselho Nacional do Comércio Exterior, e considerando a conveniência de consolidar, em um só instrumento de consulta, os respectivos mecanismos de financiamento, torna público o seguinte:

I — O sistema de financiamento à exportação, excetuado o da produção para a exportação, abrange os seguintes tipos de operação:

1) financiamento à exportação propriamente dita;

i) a curto prazo: até 180 dias;  
ii) a médio e longo prazos: acima de 180 dias;

2) financiamento à exportação em consignação.

3) financiamento à venda de serviços no exterior.

II — As diversas modalidades de financiamento são praticadas dentro das seguintes normas:

1) Financiamento à Exportação Propriamente Dita

i) financiamento à exportação a curto prazo:

Abrange as exportações de mercadorias vendidas a prazo de até 180 dias e são realizadas pelos bancos autorizados a operar em câmbio;

ii) financiamento às exportações a médio e longo prazos pela CACEX:

a) compreende a exportação de bens de capital e de consumo durável, para pagamento a médio e longo prazos, podendo o financiamento em moeda estrangeira atingir 80% (oitenta por cento) do valor faturado, cabendo ao

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

### A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal  
Em Brasília  
Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16